



ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, realizou-se a Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e o Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. Representou o Ministério Público o Sr. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Edson Braz da Silva, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 184200-28.1994.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Agravado(s): Maria Cristina Chair Batista Felicíssimo, Advogada: Dra. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 250541-13.1994.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Laerte Menusier Araújo, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Advogado: Dr. Douglas de Castro Renault Marinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 63800-90.1997.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Pio Cervo, Agravado(s): Clarice Visnieski, Advogado: Dr. Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 232000-02.1998.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Edison Rodrigues Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8010300-02.1999.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Luís Carlos Silva, Advogado: Dr. Alexandre Marques de Fraga, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17300-97.2002.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A. (Sucessor do Banespa), Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Marcos Aparecido Zolin, Advogado: Dr. Emílio Carlos Garcia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60100-41.2002.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco Rural S.A. e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Benedito Antônio Garcia, Advogada: Dra. Mônica Celinska Previdelli, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Massa Falida de Poliana Transportes Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): Darcy de Assis Gonçalves Filho, Advogado: Dr. José Eduardo Trevisano Fontes, Agravado(s): Transin Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 67300-15.2002.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ipiranga Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Jeferson da



Silva Drago, Advogada: Dra. Mery de Fátima Bavia, Agravado(s): Manoel Antônio Mendes - ME, Advogado: Dr. Vilson Fernando Xavier, Agravado(s): Ábaco Construções Ltda., Advogada: Dra. Patricia Pinheiro Leite, Agravado(s): José da Silva Dombroski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71600-57.2002.5.08.0101 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alunorte - Alumina do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Diane Cristina Pereira Gomes, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Município de Barcarena, Advogado: Dr. Rone Miranda Pires, Agravado(s): Nilson Ricardo de Souza, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-47.2002.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Raimundo Nazareno Brabo da Silva, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): Companhia de Habitação do Estado do Pará - Cohab, Advogado: Dr. José Maria dos Santos Vieira Júnior, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78400-35.2002.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rimet Empreendimentos Industriais e Comerciais S.A., Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Agravado(s): José Aquiles Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Camêlo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1550900-56.2002.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Inepar S.A. Indústria e Construções e Outra, Advogada: Dra. Etiane Caldas Gomes Küster, Agravado(s): Lira Rigotti, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42800-90.2003.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Rimer Ramis Garcia, Advogado: Dr. Cláudio André Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62100-63.2003.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vitor Hugo Tarrago, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66100-93.2003.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Elisabete Maria Ramos Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119000-41.2003.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espólio de Andreia da Silva, Advogado: Dr. Flávia Sanches, Agravado(s): Roque Tadeu Carvalho - ME, Advogada: Dra. Márcia Cazelli Perez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179500-82.2003.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Zélia Maria Assunção Ramos, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 219500-21.2003.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Agravado(s): Luiz Cláudio de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 105000-11.2004.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Spuma Pac Indústria de Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Evair Braz de Araújo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Dadalto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139200-03.2004.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): Sandra Corrêa de Souza, Advogado: Dr. Mário Roberto Castilho, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Elisângela de Souza Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 146700-62.2004.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Angela Maria Boerner Ribeiro Porto Ortiz, Advogada: Dra. Elaine Cristina Lemos da Costa, Agravado(s): Genialli Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Kleber Roberto Carvalho Del Gessi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160800-77.2004.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Fabíolla Ribeiro Campos Moraes Queiroz, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): DBA Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): Megacoop Telemarketing - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos em Telemarketing, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 202500-65.2004.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Antônio José dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo José dos Santos, Agravado(s): Marcatto Fortinox Industrial Ltda., Advogado: Dr. Rogério Cavanha Babichak, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219000-71.2004.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Agravado(s): Ricardo da Silva Santos, Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Agravado(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 239800-30.2004.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valmir Alves de Lima, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298085-37.2004.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Delphos Serviços Técnicos S.A., Advogado: Dr. Hermes Rosa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): Johnny Evaristo Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Pellens, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 5200-65.2005.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): José Evangelista dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogado: Dr. Fernando



Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19500-51.2005.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Trefilaço - Trefilação de Metais Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): Almoedo Silveira da Rosa, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 43200-66.2005.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Maria Lúcia Lopasso Tossi, Advogado: Dr. Darby Carlos Gomes Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44200-59.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pantaleão Alves, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51500-92.2005.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Paulo Henrique Kunz, Advogada: Dra. Jureva da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 63400-06.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): João Batista Ramos, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Agravado(s): Bar e Restaurante Parada da Costela Ltda., Advogada: Dra. Adriana Gomes de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99700-76.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Agravado(s): Ana Maria de Pompeia Fernandes Marques, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102800-41.2005.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Quattor Participações S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Gilberto Moisés Lins, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido Macário, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 116600-90.2005.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Sérgio Alexandre Nunes Simões, Advogado: Dr. Sílvio Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-53.2005.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raimundo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Dirceu Scariot, Agravado(s): Força Tarefa Serviços Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Eliane Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143800-61.2005.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Glaucimar Teresa Marques de Velasco, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**164800-05.2005.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Paranaguá, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): Luiz Carlos Barboza Brito, Advogada: Dra. Marineide Spaluto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 206043-11.2005.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Rápidas (Fast Food) de São Paulo, Advogado: Dr. Amadeu Roberto Garrido de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 226800-48.2005.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nexans Brasil S.A., Advogado: Dr. Nivaldo Roque Pinto de Godoy, Agravado(s): Binete José de Araújo, Advogado: Dr. Rodrigo Rafael dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 296900-05.2005.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Isabel Aoki Miura, Agravado(s): Célia Regina Datti Sciarantola, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Banesprev - Fundo Banespa de Seguridade Social, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900-54.2006.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José do Carmo Venâncio, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Parreiras, Agravado(s): Samarco Mineração S.A., Advogada: Dra. Sandra Mara de Macedo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7300-95.2006.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): Sérgio Luiz Branco Marca, Advogado: Dr. André Duarte Gandra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8840-93.2006.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Marcelo de Oliveira Guimarães, Advogado: Dr. David Carvalho de Souza, Agravado(s): José Adelson Lopes da Silva, Agravado(s): Manuel dos Santos, Advogado: Dr. Davi Neves Magalhães Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21100-16.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Net São Paulo Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): Jeovani Martins Ferreira, Advogada: Dra. Adriana Augusta Alcarpe, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22300-51.2006.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Erenaldo Alves Conceição, Advogado: Dr. Erenaldo Alves Conceição, Agravado(s): Cuiabano Comércio de Petróleo Ltda., Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira, Agravado(s): Lindolfo Gontijo Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27700-82.2006.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Dra. Andréia Machado Cunha, Agravado(s): TV Jornal do Comércio Ltda., Advogado: Dr. Ivo de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33800-11.2006.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Metropolitan Transportes S.A., Advogado: Dr. Antônio Celso Soares Sampaio, Agravado(s): Davi Santos Assis, Advogado: Dr. Juarainaci da Silva Mogami, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho dos



Profissionais na Área de Estrutura Empresarial - Coopermea, Advogado: Dr. Marcelo Colapietro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78400-95.2006.5.07.0002 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Davi Cavalcante Moreira, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Agravado(s): Zairton Pinto de Almeida e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 90700-26.2006.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia de Gás de São Paulo - Comgás, Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): Jair Nobre de Almeida, Advogado: Dr. Pedro Luiz Napolitano, Agravado(s): Deep Engenharia Subterrânea Ltda., Advogado: Dr. Caetano Xavier de Moraes Júnior, Agravado(s): Arecco Brasil Ltda. - Grupo Arecco, Advogado: Dr. Adriano Dias Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111800-15.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Pelágio Oliveira S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Sborz, Agravado(s): Carolina Lacerda de Mendonça, Advogado: Dr. José Cláudio Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166500-16.2006.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jager Comércio de Veículos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Coelho dos Santos, Agravado(s): Paulo André Audi Navarro de Andrade, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Nobre Quesada, Agravado(s): Oscar Frederico Jager e Outro, Advogado: Dr. José Roberto Hannig da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182000-31.2006.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furacão Distribuidora de Peças Automotivas Ltda., Advogado: Dr. Dagoberto Silvério da Silva, Agravado(s): Ricardo Pascoal Moreira, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198200-91.2006.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): Iviaria de Lourdes Sandron, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudia Portes Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198600-12.2006.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Renato Sousa Fonseca, Agravado(s): Viareggio Padaria Ltda., Advogado: Dr. José Carlos Rister Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211200-65.2006.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maurício Amaro, Advogado: Dr. Marco Antônio Pirani Costa, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 226000-86.2006.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Marcelo da Rosa, Agravado(s): Ênio Balhego Lúcio, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista o impedimento do Sr. Desembargador Convocado



Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: AIRR - 536000-07.2006.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermano de Villemor Amaral Neto, Agravado(s): Rio Sul Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. José Roberto Zago, Agravado(s): Robson Leão da Cunha, Advogada: Dra. Sheila Cristina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8400-85.2007.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Rawer Indústria e Comércio, Importação e Exportação Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): Selmo André Medeiros, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11240-40.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): Eduardo Jackson Simões de Aquino, Advogado: Dr. Antônio Menezes do Nascimento Filho, Agravado(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Sandra Marta Cardoso Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11800-97.2007.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Capa Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Advogado: Dr. André Luís Mello de Freitas, Agravado(s): Odete dos Santos Araújo, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11900-86.2007.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): Maria Heloisa Alves de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Agravado(s): Escola Americana de Santos, Advogada: Dra. Andréa Pacífico Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24400-05.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Transnordestina Logística S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Amadeu Sobrinho da Silva, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26940-77.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - Fundep, Advogado: Dr. Bruno de Moura Teatini, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Dr. Geraldo Emediato de Souza, Agravado(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Cláudia Mara Delgado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27300-46.2007.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Silvio Figueira, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): Companhia de Seguros do Estado de São Paulo - Cosesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48600-19.2007.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Kleber Tavares de Andrade, Agravante(s): Luciano Arimatéia Rosa, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 50800-35.2007.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vicente Sales de Oliveira, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51000-81.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eribaldo José da Silva, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): Solvay Indupa do Brasil S.A., Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51340-43.2007.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio



Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Toshiba Transmissão e Distribuição do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Alberto Magno Gontijo Mendes, Agravado(s): Janaina Gomes da Costa, Advogada: Dra. Katarina Andrade Amaral Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75200-48.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Elves Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Alumínio Globo Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 88100-91.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Rapello e Serra Bar e Restaurante Ltda. - ME, Advogada: Dra. Tânia Romualdo Moraes, Agravado(s): José de Souza Cruz, Advogado: Dr. Mary Kiyoko Kunihiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89540-37.2007.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): Lidiane Marcele Constantino, Advogado: Dr. João Evangelista de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 93000-56.2007.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Tarcísio Portela, Advogado: Dr. Maiura Guilherme de Rezende, Agravado(s): Ana Maria Dias da Silva, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Agravado(s): Edward Tonelli, Advogado: Dr. José Elias Alvarenga de Pádua, Agravado(s): Antônio Nestor de Oliveira Filho e Outros, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): Hospital Infantil de Urgência São Paulo Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96885-50.2007.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Agravado(s): Sérgio Dios Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Léo Scandolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104400-05.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Valdemir Campelo de Araújo, Advogado: Dr. Vicente Gomes da Silva, Agravado(s): Formcar do Brasil Sistemas Automotivo Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vicente de Souza, Agravado(s): Carcoustics do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Romeiro, Agravado(s): Formtap Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 105200-50.2007.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Jonas Lopes Evangelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115900-95.2007.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Agravante(s): Macleny Distribuidora de Produtos de Beleza Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Sandra Margarete Flamino Dantas, Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Agravado(s): Indústria Cosmética Coper Ltda., Advogado: Dr. Gilson de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 117500-32.2007.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Carlos Anézio Fernandes, Advogado: Dr. Sílvio Luiz Parreira, Agravado(s): Solvay do Brasil S.A., Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 129800-58.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Anna Cristina Pereira Couto,



Agravado(s): Israel da Silva Alves, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158500-05.2007.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Agnaldo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Isaurino da Silva Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161040-53.2007.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado de Mato Grosso do Sul - Sinttel, Advogado: Dr. Julio Cesar Fanaia Bello, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Douglas Siqueira Artigas, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 172700-73.2007.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luciane Silva Dourado, Advogado: Dr. Rodolfo Noleto Caixeta, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Sérgio Martins Nunes, Agravado(s): Teleperformance CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 184500-10.2007.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ilana Carla Maurício Freitas, Agravado(s): José Cleiton Rodrigues Cavalcante, Advogado: Dr. Osvaldo de Sousa Araújo Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 186400-60.2007.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo do Carmo, Advogada: Dra. Crislaine Vanilza Simões Motta, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 190800-67.2007.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Singer do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Nogueira Guimarães Bianchi Nivoloni, Agravado(s): Edna Cecília da Silva, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): Arantes Serviços de Logística e Materiais Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 195600-52.2007.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): Clíce Aparecida Celestino, Advogado: Dr. Luís Washington Sugai, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo,



reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 201740-70.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Marivaldo Joaquim da Silva, Advogado: Dr. Silas Geraldo da Silva Inácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220100-60.2007.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Driely Cristini Andrae Barco, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): Sky Brasil Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Spcom Comércio e Promoções S.A., Advogado: Dr. Márcio Roberto Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 306140-79.2007.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Ninra Sarai Geronimo Cunha Pires, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 8000-04.2008.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): Lúcia Inez da Silva Cruz, Advogado: Dr. Renato Dias dos Santos, Agravado(s): C&A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8900-26.2008.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Graciane Neves da Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Fic Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. José Luiz Meira Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10740-87.2008.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Advogada: Dra. Marianne Amirati Sacristan Muñoz, Agravado(s): Svizzero Alves Advogados Associados e Outros, Advogada: Dra. Carolina Svizzero Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13200-28.2008.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Emerson Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Sandra Moreira da Silva, Agravado(s): Osvaldo da Silva Persset, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21700-67.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Indústria de Calçados Karlitos Ltda., Advogado: Dr. Albino César de Almeida, Agravado(s): H. J. Pesponto Ltda., Advogado: Dr. Ademir Martins, Agravado(s): Marcelo Arcari, Advogado: Dr. Luiz Mauro de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24440-85.2008.5.04.0861 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carpel S.A., Advogado: Dr. Maurício Carlos Lapolli, Agravado(s): Anderson Arede dos Santos, Advogado: Dr. Candida Santana da Silva, Agravado(s): Fibria Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26300-60.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vanilton Bertoso de Jesus, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): Penha Papéis Embalagens Ltda., Advogada: Dra. Sarah Tupinambá Ribeiro, Agravado(s): Amaral Florestal Transportes Ltda., Advogada: Dra. Maria da Piedade Burgos Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 27500-49.2008.5.04.0511 da 4a.**



**Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fáride Belkis Costa Pereira, Agravado(s): Natalino de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): Clean Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 31400-31.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): André Mollé, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Agravado(s): Cantegril Indústria e Comércio de Espumas e Colchões S.A., Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36500-42.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): André Arthur Perleberg Lerm, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Agravado(s): Sociedade Pelotense de Assistência e Cultura, Advogada: Dra. Izaura Virgínia Guimarães Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39500-84.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 39540-66.2008.5.09.0562, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jorge Sidney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Francisco Frutuoso Duarte, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39540-66.2008.5.09.0562 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 39500-84.2008.5.09.0562, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Jorge Rudney Atalla e Outros, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Francisco Frutuoso Duarte, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41440-90.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 41441-75.2008.5.06.0005, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Priscila Nascimento Vieira, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41441-75.2008.5.06.0005 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 41440-90.2008.5.06.0005, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Priscila Nascimento Vieira, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46000-42.2008.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Edvaldo Virgíneo Porto e Outro, Advogado: Dr. Marcondes Sávio dos Santos, Agravado(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Aldemar de Miranda Motta Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 46800-57.2008.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): Suporte Serviços de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): Rogério Aparecido Dacanal, Advogado: Dr. Nelson Antônio Gagliardi, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogada: Dra. Maria de Lurdes Rondina



Mandaliti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 47200-23.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benoni Rossi, Agravado(s): Raul Carlos Wolkmer, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 58000-26.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): Maria Edileusa Correia, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 61400-69.2008.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogada: Dra. Márcia Maria da Silva Nicolato Defilippo, Agravado(s): José de Jesus Pereira Vieir, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71300-88.2008.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Edilson da Costa Maciel Júnior, Advogada: Dra. Maria de Fátima de Jesus Sousa, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alexandre Leitão de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 83100-53.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Concretópolis - Concreto Premoldado Industrial do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Wemerson Robert Soares Sales, Agravado(s): Germano Costa Ferreira, Advogado: Dr. José Estélio de Lima Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86100-18.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Américo Pedro Neto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Piratininga de Força e Luz, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 89900-18.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Executiva Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Mylena Xavier Seráfico de Assis Carvalho Morais, Agravado(s): Manuel Raimundo Paiva, Advogado: Dr. Ademir Donizete Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 93900-57.2008.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Adria Ferreira de Souza Lima, Advogado: Dr. Flávio Maia



Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 95300-18.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fontana S.A., Advogado: Dr. Cristiane Figueras, Agravado(s): Everton Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Silvana Consuelo Schindwein Pinheiro, Agravado(s): Supre Service Merchandising e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Vicente Rafael Ludwig Cortazzi de Oliveira, Agravado(s): Josapar Joaquim Oliveira S.A. Participações, Advogado: Dr. Anderson D. Fleischmann, Agravado(s): Bebidas Fruki S.A., Advogado: Dr. Cleunice Dalmolin, Agravado(s): Moinho Cruzeiro do Sul S.A., Advogado: Dr. Fábio Stefani, Agravado(s): Lorenzetti S.A. - Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas, Advogado: Dr. Carlos Cândido, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101200-26.2008.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí Ltda. - Emgerpi, Advogada: Dra. Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): Agnaldo Boson Paes, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103900-05.2008.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Raimundo Rodrigues Victor, Advogado: Dr. José do Carmo Barreto, Agravado(s): Norsa Refrigerantes Ltda., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 104000-66.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gisele Juglair Weiss, Advogado: Dr. Adriano Piccoli Celinski, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110300-34.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Mariana Matos Assunção Leal, Advogado: Dr. José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 113200-08.2008.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s): Márcia Pereira de Freitas, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): Claro S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117200-89.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Luciana Faria, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): Município de Mogi Guaçu, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 122500-52.2008.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frio Rio 2006 Frigorífico Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravante(s): Luiz Sérgio Andrade, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Pereira Ribeiro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 124500-74.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Aracati, Advogado: Dr. Davi Carvalho de Moura, Agravado(s): Maria de Lourdes Batista Damasceno, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125300-23.2008.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Beserra



Oliveira do Nascimento Júnior, Agravado(s): Marília Helena Franco Meireles, Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinheiro Lobato dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 129800-74.2008.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s): Gabriel José da Cruz Oliveira, Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Agravado(s): Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147000-66.2008.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Farmaclima Ltda., Advogado: Dr. Ozéias Gonçalves, Agravado(s): Íris Souza de Lemos, Advogada: Dra. Kátia David Carbone, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157300-14.2008.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - Cteep, Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): Álvaro Leão, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160200-13.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Agravante(s): União (PGU), Advogado: Dr. Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Guilherme Rodrigues, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Dra. Cristiane Heloísa Feldmann, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 175900-57.2008.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Arcor do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Manoel de Jesus Graciano, Advogado: Dr. Francisco de Angelis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181100-79.2008.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Agravado(s): Mauro Fernandes, Advogado: Dr. José Severino de Freitas, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda, Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 183300-94.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luciane Pansera, Agravado(s): Elisangela Telles da Silva, Advogado: Dr. Rubens Renato Ferreira, Agravado(s): Santos & Alves - Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Agravado(s): João Inácio Vescia Lunkes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 189500-82.2008.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Umberto Agostinho Alberto Júnior, Advogado: Dr. Elizeu Alves da Silva, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, Procurador: Dr.



Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 198200-76.2008.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Joyce Pereira Bastos de Medeiros, Advogada: Dra. Sonia Maria Mazza Ramos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 209900-53.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Geraldo Gomes da Cruz, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 210740-26.2008.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Carlos Augusto Naves Bueno, Advogado: Dr. Hebert Batista Alves, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jairo Faleiro da Silva, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217400-76.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Maria Lucilene Bezerra, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Morada Nova, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 230385-12.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Focus Móveis Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): Marcos Antônio Rodrigues, Advogado: Dr. Gianka Helena Tomazine, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 265300-22.2008.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Campos dos Goytacazes, Advogado: Dr. Manuella Soares Nunes Freitas, Agravado(s): Elizete Corrêa, Advogada: Dra. Ana Luiza Vieira de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281800-08.2008.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. José Evandro da Costa Garcez Filho, Agravado(s): Eliane Mara Barros dos Santos, Advogada: Dra. Cleide Rocha da Costa, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353600-56.2008.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Transportes Gritsch Ltda., Advogada: Dra. Vanessa Groger, Agravado(s): Valdinei Serafim, Advogada: Dra. Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1427-78.2009.5.10.0821 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): Jakelline Fernandes Araújo, Advogado: Dr. Adilar Daltoé, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Alan Henrique Trindade Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465-98.2009.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Carlos Wilker Felix da Silva, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093-60.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr.



Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): João Batista Martins, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2170-26.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Pedro Nolasco Quinto da Silva, Advogada: Dra. Maria Lindinalva de Souza, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4100-05.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): IPMMI - Obra de Ação Social Pio XII, Advogado: Dr. Alan Mancastropi Otani, Agravado(s): Alex José Maia, Advogado: Dr. Valdir Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4400-07.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Primo Schincariol Indústria de Cervejas e Refrigerantes do Nordeste S.A., Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Jussie Diogo Florêncio Paixão, Advogado: Dr. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7100-74.2009.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Herminio de Rosa, Advogado: Dr. José Pascoalino Rodriguez, Agravado(s): Município de Botucatu, Advogada: Dra. Solange Regina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10400-77.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Lisandra Couto, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Queiroz, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10500-23.2009.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Agravado(s): Maria José Vicente Silva, Advogado: Dr. Gustavo André Barros, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreendimentos Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 18600-10.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Jacinto Alves de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19200-64.2009.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Multibank S.A. e Outro, Advogado: Dr. Carlos Nazareno Pereira de Oliveira, Agravado(s): Lucidalva Francisca dos Santos, Advogado: Dr. Dário José Henrique da Silva, Agravado(s): Lemon Bank Banco Múltiplo S.A., Advogado: Dr. Gustavo Montenegro de Melo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28100-68.2009.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alci de Oliveira Vargas, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Agravado(s): Semeato S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Fernando Buss, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28900-41.2009.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Emir Corrêa Amaro,



Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo Pontes, Agravado(s): União (PGF), Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista o impedimento do Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: AIRR - 29900-86.2009.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Flávia Costa Mascarenhas, Advogado: Dr. Fernanda Saade Malaquias de Castro, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-39.2009.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procuradora: Dra. Ana Cristina Costa Machiaro Sores, Agravado(s): Cooperativa de Serviços de Saúde Total Saúde, Advogada: Dra. Renata Menezes, Agravado(s): Simone Ferreira Moreira, Advogado: Dr. Sônia Judite da Silva Teixeira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 32600-38.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Robério Pereira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Barra de Santa Rosa, Advogado: Dr. Wanderley José Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35600-06.2009.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Denilson Amarante de Medeiros, Advogado: Dr. Manoel Batista Dantas Neto, Agravado(s): Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Agravado(s): Esel - Execução de Serviços Elétricos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 36200-37.2009.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogada: Dra. Adriana Nakamashi, Agravado(s): Carlos Eduardo Anunciação, Advogado: Dr. Karina Izaac Piazzentin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37800-12.2009.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Transportes Imediato Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): Maviel de Lima Cavalcanti, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 37900-29.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Alzenita de Jesus Silva, Advogado: Dr. Mauro Magalhães de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45800-10.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Marino Ruy Gonçalves, Advogada: Dra. Karla Cecília Luciano Pinto, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 48300-88.2009.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Terrapar Construtora e Terraplanagem Ltda., Advogado: Dr. Fabíola Cássia de Noronha Sampaio, Agravado(s): José de Fátima de Souza, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de



Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48800-06.2009.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravante(s): Cooperativa dos Profissionais de Enfermagem do Ceará - Coopen, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinícius Vilardo de Melo Cruz, Agravado(s): Francisco Galba Feitosa Chaves, Advogado: Dr. Sebastião Alves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Cooperativa. II - dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Ceará para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 49900-45.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): Custódio Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51900-21.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Morada Nova, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): Francisco Valdecir de Matos, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54000-73.2009.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Roberto Franco Bueno Bucci Py, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Benize Cioffi, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Ormisio Maia de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-57.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Rogério Mareio Ramos Cursino, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58100-30.2009.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): Edimar Acosta Didolice, Advogada: Dra. Nadia Ahmad Omar Ali, Agravado(s): Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 58900-71.2009.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Vera Lúcia dos Santos Silva, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59900-50.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Bruno Cunha Costa, Agravado(s): Djalma Fonseca, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo - Faepa, Advogado: Dr. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63400-41.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): Cristiane Cavalcante Maia, Advogado: Dr. Paulo



Volmir Gomes, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 65100-37.2009.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ademir Domingues Alves, Advogado: Dr. Rafael Domingos Gilioli, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): Cooperdata Multiprofissional - Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autônomos, Agravado(s): Alu Serviços em Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Roberto Barriou, Agravado(s): Nokia Siemens Networks Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Agravado(s): Alcatel-Lucent Brasil S.A., Advogado: Dr. Dario Abrahão Rabay, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66000-77.2009.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Agravado(s): Michelle Francine Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Hermes Bezerra da Silva Neto, Agravado(s): Plansul Planejamento Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): Probank Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 75400-13.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Santa Quitéria, Advogado: Dr. Joaquim Araújo Neto, Agravado(s): Edson da Silva Lopes, Advogado: Dr. Ângelo Marques Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76600-55.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Santa Quitéria, Procurador: Dr. Joaquim Araújo Neto, Agravado(s): Antônio Rilson Martins de Lima, Advogado: Dr. Ângelo Marques Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 79300-23.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Agravado(s): Vilani Neves da Silva, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84200-55.2009.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fabricio Mantovani, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Agravado(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86300-36.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): Darci Virgilio Vinciguerra, Advogado: Dr. Nilo Morosini Moré, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai - Coomtaau, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Agravado(s): União (PGF), Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86700-26.2009.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Bruno Leonardo Pires Régis de Carvalho, Agravado(s): Luciano Fernando da Silva, Advogada: Dra. Maria Joselane Galdino



Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90100-30.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Agravado(s): Santina da Silva Maciel do Nascimento, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Oliveira Lopes, Agravado(s): Ecolimp Serviços de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Viellas Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 94500-60.2009.5.07.0022 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Ibaretama, Advogado: Dr. Jardson Saraiva Cruz, Agravado(s): Paulo César Camurça Melo, Advogado: Dr. José de Assis Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95700-46.2009.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Advogado: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Kenia Carla Baldoino, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'Ávila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96400-51.2009.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): HS Trabalho Temporário Ltda., Advogado: Dr. Sebastião Luiz Neves Júnior, Agravado(s): Patrícia Ferreira Mariano, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96800-79.2009.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Kelly Mafra Cavalcanti, Advogado: Dr. Norberto Chacon Fraga Júnior, Agravado(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97700-88.2009.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): José Alcivan da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99800-33.2009.5.06.0312 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rodobens Caminhões Pernambucanos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Artur Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Gérson Galvão, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100700-84.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alcemar Silva, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paula Brezinski Torrão, Agravado(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101600-65.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Patrícia Callegario Guimarães, Agravado(s): Carlos Marinho Paulo da Silva, Advogada: Dra. Rachel Macedo Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 102700-37.2009.5.06.0102 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Olinda Indústria e Comércio de Colchões



Ltda., Advogado: Dr. Albézio de Melo Farias da Silva, Agravado(s): Antônia Maria Conceição de Oliveira, Advogado: Dr. Andrey Dinu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 108000-53.2009.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Alberone Coelho de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-25.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Agravado(s): Carlos Eleotherio Maia Machado, Advogado: Dr. Antônio Carlos S. Maineri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 108600-04.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética de Pernambuco - Celpe, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Edson Jorge Silveira, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Beltrao, Agravado(s): Fundação Nacional para o Desenvolvimento da Educação Tecnológica - Funtec, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coêlho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109800-10.2009.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Agravado(s): Abinael Braga de Jesus, Advogado: Dr. Ângela Maria Silva, Agravado(s): Companhia de Armazéns e Silos do Estado de Minas Gerais - Casemg, Advogado: Dr. Juliane C. Martins Moraes Rocha, Agravado(s): Provir Vigilância Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 109900-44.2009.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Daniella Barrêto Nunes Machado, Agravado(s): Marta da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Alexandre César Oliveira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110400-77.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Groaíras, Advogado: Dr. João Paulo Júnior, Agravado(s): Francisco Jerônimo de Melo, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 112700-69.2009.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Paulo Camilo da Silva, Advogada: Dra. Elen Vieira de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115000-87.2009.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): Luís Carlos Mantuano, Advogado: Dr. Fabiana Aparecida Fernandes Castro Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117300-70.2009.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação de Saúde Pública do Município de Iguatu, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): Maria das Graças Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o



recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 123000-84.2009.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Antunes Marques, Agravado(s): Daniele Diniz Maciel, Advogado: Dr. Paulo Volmir Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 125700-34.2009.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Crispim Matos dos Santos, Advogado: Dr. Erimá Ribeiro Ramos, Agravado(s): Magnesita Refratários S.A., Advogado: Dr. João Gonçalves Franco Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134500-20.2009.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Amapá, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): Joacis dos Santos Gomes, Advogada: Dra. Nanira Januária Silva de Souza, Agravado(s): Quality do Brasil Indústria Ltda. (Jornal A Gazeta), Advogado: Dr. Luiz Ricardo Gonçalves de Assis, Agravado(s): Serpol Segurança Privada Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado-ESTADO DO AMAPÁ e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 135200-54.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Itapajé, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Agravado(s): Ulisses Gomes Pinto Neto e Outros, Advogado: Dr. José do Carmo Barreto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 137000-34.2009.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogado: Dr. Renato Presotto, Agravante(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE - D e Outras, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s): Almiro Nunes Fonseca, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 137400-70.2009.5.06.0221 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio CQG/CNO/AG/CBM, Advogado: Dr. Erick Ricardo Gomes de Lira, Agravado(s): José Roberto da Silva, Advogado: Dr. Aurélio Lages Filho, Agravado(s): F.J. Monteiro Construções Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Arruda de Assis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140200-22.2009.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. Miguel Arruda da Motta Silveira Filho, Agravado(s): Nilton Pinheiro de Melo e Outros, Advogada: Dra. Ana Cristina Uchôa Martins, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Edmilson Rodrigues de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147300-60.2009.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Alexandre Tavares Victorino, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Rodrigo Tavares de Salles, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 147700-18.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Município de Esplanada, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Oliveira Santos, Agravado(s): Alexandre Jesus de Freitas e Outros, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150400-58.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vale Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Élide Temponi Marques, Agravado(s): Ismael Júlio da Mota, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152300-06.2009.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Net Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Solaira Medeiros de Paula, Agravado(s): Fábio Ataíde Silva Pareira, Advogado: Dr. Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 154000-90.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Elisabeth de Fátima de Bacco Freitas, Advogado: Dr. Adriana Fernandes de Fraga, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Eduardo Becker Misturini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158500-44.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Viação Novo Retiro Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Rone Osmar Coura, Advogado: Dr. Karla Vaz de Melo Dorneles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 165500-65.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Asa Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Antônio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Michelly Emília Farias Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170600-06.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravante(s): Almagora do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s): Marli Vitalina de Jesus, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada, por irregularidade de representação. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 174000-56.2009.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Luiz da Silva, Advogado: Dr. Lauro Augusto da Silva, Agravado(s): Dall'Oglio Madeiras Ltda., Advogado: Dr. Pedro Antônio Furlan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 178900-94.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ídolo da Silveira Ton e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 191500-06.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Alexander Baptista Correia, Agravado(s): Marcondes Roque Belarmino, Advogada: Dra. Camila V. Marchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 193100-92.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Alexsandro Silva de Andrade, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Agravado(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil



Ltda. - Cooperzil, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 196700-88.2009.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Barbosa do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Richard Flor, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 197300-35.2009.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogada: Dra. Wanessa Correia Franchini Vieira, Agravado(s): Marilene Pereira de Araújo, Advogado: Dr. Norton Zacarias Petermann Fregadolli Brandão, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, tendo em vista a petição nº 646511/2012-0, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: AIRR - 308700-62.2009.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Eletrosul Centrais Elétricas S.A, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Agravado(s): Sabrina Salvitti Jensen Duwe, Advogado: Dr. Murilo César Rosa Júnior, Agravado(s): Múltipla Terceirização Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 469000-08.2009.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Angelina Corrêa da Silva, Advogado: Dr. Joel Luiz Mezadri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601300-62.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nelson Ireo Schmitt, Advogado: Dr. Mitsuyo Fugimoto Stonoga, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 637500-69.2009.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Agravado(s): Airton José Raitz, Advogado: Dr. Guilherme Domingos, Agravado(s): EBV - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda., Agravado(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Agravado(s): Sontag Participações Ltda., Agravado(s): EBV Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1039000-87.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nair Reis dos Santos, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2869700-68.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rosecléia Correa, Advogado: Dr. Patricia Lazaretti Bosquioli, Advogado: Dr.



Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djalma Goss Sobrinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 33-86.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Carolina Prearo Câmara Simões, Advogado: Dr. Joaquim Falcão Filho, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 35-81.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): José Genival Antero da Silva, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37-68.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Carlita Rocha Brito, Agravado(s): Viríssimo Dias dos Santos, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-23.2010.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Manoel Faustino de Moura, Advogada: Dra. Mirela Mendes Moura Guerra, Agravado(s): Município de São Miguel da Baixa Grande, Advogado: Dr. Larissa Reis Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60-87.2010.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Antônio Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Murad Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65-46.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Indústria de Calçados West Coast Ltda., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Ana Paula Rodrigues Ravazio, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Agravado(s): Espumoso Fabricação e Industrialização de Calçados Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alessandro dos Santos Antunes, Agravado(s): Schmidt Irmãos Ltda., Advogada: Dra. Débora Cristine Klippel, Agravado(s): Indústria e Comércio de Calçados Malu Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Veit D'Incao, Agravado(s): Calçados Beira Rio S.A., Advogado: Dr. Ângela Maria Raffainer Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66-94.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Damiao Gomes Dias, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 103-56.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): Instituto Sollus, Advogado: Dr. Mara Cecília Chaubt Melgar, Agravado(s): Léa Fabiana Baron Ziembowicz, Advogado: Dr. Alexandre Paz Graziani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 110-34.2010.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim, Agravado(s):



Conceição Carvalho Chaves, Advogado: Dr. Ricardo Côrtes de Oliveira Braga, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 145-88.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procuradora: Dra. Carolina Garcia Pacheco, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, Agravado(s): Paola Santos Silva, Advogado: Dr. Ricardo Azevedo de Menezes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 148-21.2010.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Hospital Esperança Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Anna Karla Ferreira Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Cleide Maria Rodrigues de Lira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151-02.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Nova Participações S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Martins Ramos, Agravado(s): Rosinei Honnicke Ribeiro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Agravado(s): Kcel Motores e Fios Ltda., Advogado: Dr. Adalgiza Patrícia Berkembrock, Agravado(s): União Serviços Comerciais S.A. e Outra, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Agravado(s): Ferré Indústria, Comércio e Manutenção de Geradores e Motores Elétricos Ltda., Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161-68.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Ritz do Brasil S.A., Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Agravado(s): Raphael Trindade Maia, Advogado: Dr. Mário Medeiros de Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189-52.2010.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rafael Xavier Gonçalves Torres, Advogado: Dr. Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): Oca Brasil Ac, Advogado: Dr. Edimar Alves de Amorim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 192-36.2010.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Agravado(s): Marta Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Aristóteles Camargo Elesbão Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227-10.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): Vânia Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Alves, Agravado(s): DCorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 249-76.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): Uniserv - União Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Valéria Luiza dos Santos, Agravado(s): Ezequiel Novais Melo, Advogado: Dr. Edivan Gaiotti, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 261-54.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M. Dias



Branco S.A. Indústria e Comércio de Alimentos, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): Bartolomeu Alves de Souza Filho, Advogado: Dr. Jailma Augusta de Brito Dodô Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285-98.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Bezerra de Melo, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Dr. Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 293-41.2010.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cleivi Gama de Freitas, Advogado: Dr. Jefferson Chrystyan de Oliveira Costa, Agravado(s): Endicon - Engenharia de Instalações e Construções Ltda., Advogada: Dra. Francisca Edna Leal Fragoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 305-89.2010.5.06.0341 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Genildo da Silva Pereira, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Buíque, Advogado: Dr. Manoel Modesto de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 308-53.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): Tatiana Mallet Gonçalves de Oliveira, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outras, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 316-81.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Maria José Crisóstomo de Almeida, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 317-66.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Baturité, Advogado: Dr. Paulo Roberto Rabelo Leal, Agravado(s): Francisca Begna Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 336-27.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Daniela Silva Loiola, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Agravado(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Agravado(s): Humanizar Serviços Profissionais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 348-85.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Fátima Maria Braga da Silva, Advogado: Dr. Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do



presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 349-08.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): Thais Lyanne Marques Costa, Advogada: Dra. Jacqueline Moraes Vieira Cancelli, Agravado(s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 353-95.2010.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Paulo Roberto de Souza Rodrigues, Advogada: Dra. Márcia Vidi Bonorino, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Emir Francisco Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 366-88.2010.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Vicente da Silva, Advogado: Dr. Jorge Augusto Bergesch, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-65.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): Célia Cristina Menegati, Advogado: Dr. Jailson da S. Pfeifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-93.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Bianka de Castro Ursulo Neves, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 400-43.2010.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rio Claro Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): Edvandro Lima da Silva, Advogado: Dr. Esdras Euclides de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 407-73.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): José Kelliton Araújo da Silva, Advogado: Dr. Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412-23.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nordeste Seguração de Valores Ltda. e Outra, Advogada: Dra. Priscila Rodrigues Brandt, Agravado(s): Eliseu Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 432-36.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): Adriano Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Laís Portela Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 438-72.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Agravado(s): Rosemary de Souza Silva, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-90.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sindicato Único dos Trabalhadores em Educação de Minas Gerais - Sindute, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): Rejane Maria



Camara Mourao, Advogado: Dr. Osvaldo Lúcio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-82.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sociedade de Ensino Superior de Pernambuco - Sesp, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): Josebias Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Ulisses Dornelas de Souza Júnior, Agravado(s): Pro Seg Tecnologia e Terceirização Ltda., Advogada: Dra. Mariana Paiva Santos Gusmão, Agravado(s): Ortoestética Odontologia Integrada, Advogado: Dr. Solange Moraes de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-61.2010.5.14.0411 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Brasília, Advogado: Dr. Paulo Silva Cesário Rosa, Agravado(s): Maria Alves da Silva, Advogado: Dr. Henry Marcel Valero Lucin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 533-14.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): Luiz Aristeu da Silva e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 535-84.2010.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Eduardo José Medeiros Alves, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581-39.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Dilmar de Lima da Silva, Advogado: Dr. Eliane de Fátima Alves Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-91.2010.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Usina São José S.A., Advogada: Dra. Catarina Flávia Borges Vilaça, Agravado(s): José Roberto Domingos da Silva, Advogado: Dr. Albérico Moura Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 608-80.2010.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fernanda Barbosa Januário, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-91.2010.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): José Luiz Santana, Advogado: Dr. Ângelo Bôer, Agravado(s): Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel, Advogado: Dr. Thaís Carvalho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-73.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Marina Pereira Barradas, Agravado(s): Vanessa Zonta de Freitas, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 719-38.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Valdir Camilo Fialho, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): Sebastião Heleno Dini, Advogado: Dr. Bruno Pena do Carmo, Agravado(s): José Antônio Pontes, Agravado(s): Metalbrita Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 727-26.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho dias, Agravado(s): Transeich Assessoria e Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): José Vladimir Dias da Silva, Advogada: Dra. Louana Nascimento, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 737-83.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Renato Ferreira Touguinha, Advogado: Dr. Roberto Pelúcio Maciel, Agravado(s): Topada Promoções e Eventos Ltda., Advogado: Dr. Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 740-82.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estrela Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Atala Inácio, Agravado(s): Elenice Gomes Teixeira, Advogado: Dr. Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-23.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Cema - Central Mineira Atacadista Ltda., Advogada: Dra. Alessandra Matos de Almeida, Agravado(s): Andréa dos Santos Faria, Advogado: Dr. Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-85.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Agravado(s): Sérgio Luís da Silva, Advogado: Dr. Bolivar de Abreu Oliveira, Agravado(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 791-22.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Thiago Farias Ângelo, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 803-48.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): Antônio José Rodrigues Lins e Outro, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 814-02.2010.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Região, Advogado: Dr. Alexandre Pereira de Souza, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 819-45.2010.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Universidade Federal de São João Del Rei - UFSJ/MG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Agravado(s): Magda Aparecida Silva, Agravado(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 839-89.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Betim, Advogada: Dra. Janaína Paschoalin Dias Burni, Agravado(s): Missão Ramacrisna, Advogado: Dr. Idalmo Geraldo Soares Souto, Agravado(s): Carla Alessandra Santos Cardoso, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 846-18.2010.5.06.0311 da 6a. Região**,



Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Carne Keijo Logística Integrada Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Adalberto Maciel da Silva Nunes, Advogado: Dr. Valdemilson Pereira de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-04.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Curitiba e Região, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Francisco dos Santos Bottamedi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 849-69.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco Alves Ribeiro, Advogado: Dr. Valdemar Alves Esteves, Agravado(s): Ecoblock Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Cunha Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 854-14.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): João Michnik, Advogado: Dr. Degir Henrique de Paula Miranda, Agravado(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. Ademar Odvino Petry, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884-85.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marilene Lopes Pires Pinto, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Procurador: Dr. Walkiria M.S.Rego, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 899-90.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Chesf Assistência de Seguridade Social - Fachesf, Advogado: Dr. José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): Maria do Socorro Tavares Uchôa Correia e Outros, Advogada: Dra. Marília Uchôa Martins, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Junaldo Frões Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907-10.2010.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Giovanni Silva Lima, Advogado: Dr. Francisco de Assis Reis Miranda Júnior, Agravado(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos e Outra, Advogado: Dr. Carolina de Fátima Pereira e oiveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 920-98.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Cleuton Santos Cavalcante, Advogado: Dr. Alberto Nunes Ewerton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 947-06.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Dra. Isabela Guedes Ferreira Lima, Agravado(s): Mário Francisco de Araújo e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 947-13.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Libânio Miranda, Advogado: Dr. Renato Pinheiro Frade, Agravado(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Agravado(s): Universidade Federal de Viçosa - UFV, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o



procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 956-04.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Almviva do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Anderson de Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Resende Mendonça, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu dos agravos de instrumento e, no mérito, negou-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 976-65.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Geraldo Lima dos Santos, Advogado: Dr. Alex Sandro Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1096-92.2010.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Jair da Anunciação, Advogado: Dr. Nelson Passos Alfonso, Agravado(s): Igreja Universal do Reino de Deus, Advogado: Dr. Sylvia Amélia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1107-31.2010.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Distribuidora Supergiro Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): Enterprise Logistic Center Ltda., Advogado: Dr. Denize de Castro Perdigão, Agravado(s): Ilson da Silva Rangel, Advogado: Dr. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Agravado(s): Supply Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Nicole Lettieri Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1110-08.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Carlos Augusto Moraes Dolzanes, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Paulliane do Espírito Santo Monteiro Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1121-58.2010.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): José Valentino da Silva Santos Murrieta, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia S.A, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Pinheiro Corrêa, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1136-56.2010.5.14.0005 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Sidney Mendes dos Santos, Advogado: Dr. Eliane de Fátima Alves Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-14.2010.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Aguinaldo Favaro Grosso, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Manoel Velasco, Advogado: Dr. Inajá Vianna Silvestre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1145-33.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): Paulo Rocha Neto, Advogado: Dr. Renata Souza Lima, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-65.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Emerson de Oliveira Albuquerque, Advogado: Dr. Raimundo Ferreira Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1198-35.2010.5.24.0000 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio



Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Contern - Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Moises Pereira de Assis, Advogado: Dr. Armando de Jesus Gouvêa Cabral, Agravado(s): Sérgio André Rodovalho-Me, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1226-67.2010.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Tais Caroline do Nascimento Silva, Advogado: Dr. Euzélia José da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-43.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Paulo Márcio Abraão Guerra, Agravado(s): Aurélio Deodato Maciel, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1267-10.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): Karla Cristiane Martins da Silva, Advogado: Dr. Fernando Carneiro Dourado, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1303-81.2010.5.08.0121 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa e Outra, Advogado: Dr. Fábio Maroja Braga, Agravado(s): Fabiola Leonir Moreira Campos, Advogado: Dr. William Moraes da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1350-10.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): Jolielson Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Vaughan de Lemos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1388-29.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Fernando César Sotero Sbampato, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1459-26.2010.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Indústrias Reunidas Renda S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): João Borba Sales, Advogada: Dra. Gizene Pessoa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1481-66.2010.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Anglo Ferrous Amapá Mineração Ltda., Advogada: Dra. Renata Chrystine Matos da Costa, Agravado(s): Alaelson Leitão Santos, Advogado: Dr. Roberto Monteiro de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496-43.2010.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Robério Viana Lopes da Silva, Advogado: Dr. Djan Carlo Gomes De Paula, Agravado(s): Tropical Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1532-76.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Danielle Everlin Soares, Advogado: Dr. André Luís de



Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539-14.2010.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Neide da Silva Marques Bueno, Agravado(s): Natalice Pereira da Cruz, Agravado(s): Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1552-23.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): João Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Agravado(s): Econsultre Terceirização Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1568-28.2010.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Pará, Advogado: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Agravado(s): Ana Célia Alves Dias, Advogado: Dr. Ronaldo Giusti Abreu, Agravado(s): Souza & Filhos Locação de Mão de Obra Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado-ESTADO DO PARÁ e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1607-41.2010.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Uilson Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Agravado(s): Voith Hidro Services Ltda., Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1612-48.2010.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Tubarão, Procuradora: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): Ana Ribeiro Barreiros, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1647-55.2010.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Iveco Latin América Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Agravado(s): Júlio César Moreira da Silva, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1654-52.2010.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VBX Serviços Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Flávio Couto e Silva Lopes, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): Poliany Suelen Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1812-52.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Francisco de Assis Gonçalves, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-26.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 29100-36.2009.5.10.0016, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Antônio Irineu Soares e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pires Maciel, Agravado(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Agravado(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento dos Reclamantes, a fim de mandar processar o recurso de revista, apensando-o ao



RR-29100-36.2009.5.10.0016 e, determinar a reatuação da revista para que passe a constar como Recorrentes: Distrito Federal e Antônio Irineu Soares e Outros e Recorrido: Instituto Candango de Solidariedade - ICS. **Processo: AIRR - 1865-14.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Jocélio Rodrigues Pires, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2087-72.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): Wellington Ferreira Lopes, Advogada: Dra. Maura Luciene de Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2672-85.2010.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Juliano Ferreira Martins, Advogado: Dr. Chrystiann Azevedo Nunes, Agravado(s): H & F Serviços Ltda., Advogado: Dr. Raul Alexandre Rodrigues Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2685-80.2010.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sandra Aparecida Kist, Advogado: Dr. Robson de Souza, Agravado(s): Companhia Catarinense de Rádio e Televisão S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2965-98.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 110000-06.2009.5.10.0016, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leila Gonçalves Pereira Ávila, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Agravado(s): Honorato José de Sousa Primo, Advogado: Dr. Adriano Rodrigues de Souza Celestino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2979-85.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Ueslei Lopes Silva, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2996-24.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Luciano de Souza Ribeiro, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3007-53.2010.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Goiasa Goiatuba Álcool Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): Sebastião Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3079-96.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): João Batista Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4194-07.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CSU Cardsystem S.A., Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Advogado: Dr. João Estenio Campelo Bezerra, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Assessoramento, Perícias, Pesquisas e Informações No Estado de Pernambuco - Sintappi, Advogado: Dr. Ivaldir Modesto de Araújo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações de Pernambuco - SINTTEL/PE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cabral de Vasconcellos Cotias, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator. **Processo: AIRR - 4305-61.2010.5.07.0000 da 7a. Região**,



Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): Isa Sonia da Silva Fontenelle, Advogada: Dra. Maria José Beserra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4908-93.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ivaldo Firmino de Souza Filho, Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): Novo Brasil Bar e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nestor Margarida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10657-19.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13810-60.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rogério Frantz, Advogado: Dr. Elisa Torres Sanvicente, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13810-60.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 10657-19.2010.5.04.0000, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Rogério Frantz, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15000-97.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Brametal S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Agravado(s): Leandro Alves Paxico, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15550-53.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Passo Fundo, Advogada: Dra. Jucimara Souza de Mello, Agravado(s): Loreci Silveira Machado e Outros, Advogada: Dra. Patrícia Alovisi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19712-91.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Ruy Hoyo Kinashi, Advogado: Dr. Ruy Hoyo Kinashi, Agravado(s): Espólio de Carlos Alberto Ribeiro Batista, Advogada: Dra. Rosângela Teresinha de Castro, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 44800-48.2010.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Silvana Lemos da Silva, Advogado: Dr. Almir Santos, Agravado(s): Arnaldo Batista de Farias, Advogado: Dr. Rogério de Loreto Koschitz Mikalauskas, Agravado(s): Pães Angá Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46100-64.2010.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cimpor Cimentos do Brasil Ltda. - CCB, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Agravado(s): José das Lágrimas Vieira Dias, Advogado: Dr. Marcos Maurício Ferreira Lacet, Agravado(s): Manutenção e Limpeza Ltda. - Ml, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62700-81.2010.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fortesul Serviços Especiais de Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Ivo Sérgio Ferreira Mendes, Agravado(s): Diuvana Francisca da Silva, Advogado: Dr. Guaracy Carlos Souza, Agravado(s): Exata Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88400-22.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Natal, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): Construtora Marquise S.A., Advogado: Dr. Vanessa Maria Freire Pinto, Agravado(s): Companhia de Serviços Urbanos de Natal - Urbana, Advogado: Dr. Dyandro Pablo Dantas Pinheiro, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Asseio, Conservação, Higienização e Limpeza Urbana, Advogado: Dr. Pablo de Medeiros Pinto, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado - MUNICÍPIO DE NATAL - e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 108800-85.2010.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): Nete Irene Santos Almeida, Advogado: Dr. Lucélia Basto de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131700-25.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Medeiros, Agravado(s): Clóvis Alberto Barbosa Cavalcanti, Advogado: Dr. Rodrigo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141500-77.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Assis Dantas, Agravado(s): Maria da Conceição Silva, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154400-07.2010.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): José Mário Pereira, Advogado: Dr. Arthunio da Silva Maux Júnior, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 37-11.2011.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Jeferson Nery Silva, Advogado: Dr. Clara Regina Góes Orlando e Outro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62-40.2011.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Leila de Jesus Silva Lawall, Advogado: Dr. Francisco Rogério Moreira Barquette, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-97.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Eliane Toledo Porto, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-21.2011.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Alexandre de Araújo, Advogado: Dr. Daniel de Amorim Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-54.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Regina da Silva Pereira, Advogado: Dr. Maycon William Resende Rothéia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 355-59.2011.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Dan Hebert S.A. Construtora e Incorporadora, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivanildo Ramos Morais Júnior, Advogado: Dr. Mayck Richene



Flexa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 387-90.2011.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Magno Cardoso Lemes, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 498-69.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Renan Vicente Soares, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744-65.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Ismael Neves, Advogado: Dr. Johnatan Silveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 749-90.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sebastião José da Rocha, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Bárbara Felipe Pimpão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-62.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Neila Cândida dos Santos, Advogado: Dr. Jônatas Moreira, Agravado(s): Anglo American Brasil Ltda., Advogado: Dr. Agnaldo Nogueira de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1074-58.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Augusto Guimarães Franzoni, Agravado(s): Beit Terceirização de Serviços Ltda., Agravado(s): Andreia Rufino, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivel Buraschi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1209-74.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Leodoro, Agravado(s): Reina Geraldo Batista, Advogado: Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-72.2011.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Júnior César da Cruz, Advogado: Dr. Kelson Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4470-74.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Neiva Maria Carvalho de Sousa, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Agravado(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Esio Rios Lousada Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 225600-37.1991.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Universidade Federal do Ceará - UFC, Procurador: Dr. Izabel Dourado de Medeiros, Recorrido(s): Maria Lopes da Silveira e Outros, Advogada: Dra. Deise de Oliveira Lasheras, Decisão: adiar o julgamento do processo, a pedido do Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 18300-54.1999.5.01.0531 da**



**1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Confederação Brasileira de Futebol - CBF, Advogado: Dr. Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Marlon Campos Rosa, Advogado: Dr. Nelson Arraes Filho, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa e a incidência dos juros de mora somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 135100-73.2000.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): José Frederico Modenese e Outros, Advogado: Dr. Edson Maciel Zanella, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC ao Processo do Trabalho e excluir da condenação a multa respectiva e, em consequência, determinar a exclusão da multa por ato atentatório à dignidade da Justiça. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 139000-88.2001.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Espaço Paulista Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Recorrido(s): Marcos Rogério Ramos de Lima, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Galtério, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): Álvaro Jabur Maluf Júnior, Recorrido(s): Paulo Jabur Maluf, Recorrido(s): Cláudia Maluf de Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 212600-23.2001.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchéra, Recorrido(s): União de Moradores do Morro do Borel, Recorrido(s): Felipe Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o município reclamado da lide. **Processo: RR - 124000-66.2002.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Tokio Marine Seguradora S.A., Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Advogado: Dr. Érika da Silva Lopes, Recorrido(s): Carmen Honório Oliveira Silveira, Advogado: Dr. Luiz Carlos de Pádua Bailão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 195900-34.2003.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Geovanez de Carvalho Alves, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 99500-31.2004.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Auto Viação Tijuca S.A., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Recorrido(s): Anderson de Oliveira Lauro, Advogada: Dra. Hilma Coelho Van Leuven, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3541-15.2005.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carlos do Nascimento Santos, Advogado: Dr. Andréa Pinto Amaral Corrêa, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista S.A. - Cosipa, Advogada: Dra. Vanessa Godoy Benedito, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer apenas quanto ao tópico relativo aos honorários advocatícios por violação do artigo 20 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento) calculados sobre o valor da condenação. **Processo: RR - 18141-65.2005.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro



Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações - Embratel, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Rafael Notargiacomo Neto, Advogado: Dr. José da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Multas do art. 477 da CLT", por violação do art. 477, § 6º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação a referida multa. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 103741-26.2005.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Almir Vitória Oviedo, Advogado: Dr. Luiz Sérgio de Oliveira, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. (Sucessor do Banco Nossa Caixa S.A.), Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Poci Pereira, Recorrido(s): Economus Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 396, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período estável, nos moldes da citada Súmula. **Processo: RR - 107740-87.2005.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Antônio Sitonho Lopes Pereira, Advogada: Dra. Sirlei Aparecida Gramari, Recorrido(s): Liquigás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a prescrição aplicável é a do Código Civil e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para que aprecie a questão considerando tal premissa. **Processo: RR - 110200-89.2005.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogado: Dr. Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): Aureo Maria Ribeiro, Advogado: Dr. José Maria Guimarães, Recorrido(s): Consórcio Trólebus Aricanduva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 149041-51.2005.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gilberto Silveira Gonçalves, Advogado: Dr. João Carlos da Rosa, Recorrido(s): Dell Computadores do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do julgado do Tribunal Regional do Trabalho por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT; 458, II, do CPC e 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região a fim de que se manifeste sobre as questões pontuadas nos embargos de declaração do reclamante, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais tópicos do recurso. **Processo: RR - 180140-09.2005.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrido(s): Getúlio Antônio Kerschner, Advogada: Dra. Terezinha de Mello Cardozo de Aguiar, Recorrido(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer apenas quanto ao tópico referente à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 228 do TST, nos termos da fundamentação e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se utilize como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo. **Processo: RR - 265700-89.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Luiz Bernardo Alvarez, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Eliana Ragoni Teixeira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista, quanto ao intervalo interjornada, por violação do art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de horas extras pela suposta supressão parcial do interregno destinado ao descanso. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às horas extras habituais - efeitos reflexos - repouso semanal remunerado, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os reflexos dos repouso semanais remunerados sobre as parcelas salariais já majoradas com as horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à devolução dos frutos recebidos pela posse de má-fé, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 274600-93.2005.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Gama Mineração S.A., Advogado: Dr. Edson Luiz Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Geraldo da Luz, Advogado: Dr. Dilvânio de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 396000-63.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Anízio Andalécio de Araújo e Outros, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Affonso, Recorrido(s): Jorge Toshimitu Tanaka - ME, Advogado: Dr. Carlos Luiz Galvão Moura Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista, apenas quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para majorar a condenação em horas extras, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda a uma hora extra diária, com adicional de 50%, além dos reflexos decorrentes da natureza salarial da verba. Acréscimo ao valor da condenação que se arbitra em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelo réu.; **Processo: RR - 3740-82.2006.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Recorrido(s): Oxygen Comunicação e Marketing Ltda., Advogado: Dr. Jundival Adalberto Pierobom Silveira, Recorrido(s): Antônio Sérgio Maldonado Balthazar, Advogado: Dr. Renato de Barros Cabral, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a)"recurso ordinário interposto pelo INSS. Cabimento", por violação do parágrafo único do art. 831 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, receber o recurso de revista interposto pela União, sem as limitações previstas no art. 896, § 2º, da CLT, e, b)"contribuição previdenciária. acordo homologado sem reconhecimento de liame empregatício. alíquota de 20% a cargo do tomador de serviço e de 11% a cargo do prestador de serviço. recolhimento cumulado", por violação dos arts. 195, II, da Constituição da República, 21 e 22, III, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em acréscimo à quota parte de 20% da ré, determinar o recolhimento da quota parte do reclamante, observada a alíquota de 11% e o teto do salário de contribuição, nos termos dos arts. 21 e 30, § 4º, da Lei nº 8.212/91. **Processo: RR - 27800-58.2006.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tam Linhas Aéreas S.A., Advogada: Dra. Margareth Revoredo Natrielli, Recorrido(s): Alessandra Santos Vieira, Advogado: Dr. Ricardo Vinícius Largacha Jubilut, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto ao adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. Os honorários periciais ficarão a cargo da Reclamante, nos termos do art. 790-B da CLT, dispensado o pagamento, porque beneficiária da assistência judiciária gratuita (fl. 375), devendo a parcela ser satisfeita pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 29600-94.2006.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Recorrente(s): Sos - Indústria e Comércio de Molas Ltda., Advogado: Dr. Winston Sebe, Recorrido(s): Cláudio Luiz da Silva, Advogada: Dra. Débora Cobra Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 34800-56.2006.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marchesan Implementos e Máquinas Agrícolas "Tatú" S.A., Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Advogado: Dr. Sayuri Sandra Takigahira, Recorrido(s): Luiz Teixeira Fernandes, Advogado: Dr. Arnaldo Sebastião Moretto, Recorrido(s): Marítima Seguros S.A., Advogado: Dr. Fabio Frasato Caires, Advogado: Dr. Maurício Sanitá Crespo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 38100-07.2006.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Saulo Gonçalves Santos, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Radier Vasconcelos Filho, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "União - contribuições previdenciárias - recurso cabível - decisão homologatória de acordo - princípio da fungibilidade - agravo de petição x recurso ordinário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 41000-17.2006.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Takako Sumihiro Katsuda, Advogado: Dr. Angélica Gonzalez Strufaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 71400-10.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Sandro Araújo de Vilhena, Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): CPM Braxis S.A., Advogada: Dra. Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa e a incidência dos juros de mora somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 78500-87.2006.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maringá S.A. - Cimento e Ferro-Liga, Advogado: Dr. Denilson da Rocha e Silva, Recorrido(s): Josué Conceição, Advogado: Dr. Válder Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada tão somente quanto ao tema "Dano Moral - Correção Monetária e Juros de Mora. Termo Inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a correção monetária incidente sobre as indenizações por danos morais e estéticos seja apurada a partir da decisão condenatória. **Processo: RR - 85200-19.2006.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza, Recorrido(s): Francisco das Chagas Prado de Andrade, Advogado: Dr. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 88700-38.2006.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Getúlio Soares, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação de multa e a incidência dos juros de mora somente após o dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. **Processo: RR - 100300-66.2006.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique



Martins dos Anjos, Recorrido(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Enoch Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Donato Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrita a pretensão do Reclamante ao recebimento de indenização por danos moral e material, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor arbitrado à causa, de R\$ 20.000,00, dispensado do pagamento (fl. 416). **Processo: RR - 100500-25.2006.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Débora Cristina da Silva Marques dos Santos, Advogado: Dr. Dejour Passerine da Silva, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliany Yeda dos Santos Gomes, Recorrido(s): Bradesco Saúde S.A., Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à anotação da CTPS, por contrariedade à OJ 82 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a data de saída a ser anotada na CTPS da Reclamante deve corresponder à do término do prazo do aviso prévio indenizado. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à estabilidade provisória, por contrariedade ao item II da Súmula 378 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos salários do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade, nos termos do item I da Súmula 396 desta Corte. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos honorários periciais, por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para dispensar a Reclamante do pagamento da parcela, que será efetuado nos termos da Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) 1º Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 120100-17.2006.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGFN), Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Dr. Carlos Trivelatto Filho, Recorrido(s): Massa Falida da Inwelt - Indústrias Weise Ltda. , Advogado: Dr. Giovanni Bogo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 133100-26.2006.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Zélia Aparecida de Andrade, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): Marisa Lojas Varejistas Ltda., Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, atribuir à empregadora o ônus de comprovar o regular recolhimento do FGTS e deferir as respectivas diferenças, na forma do pedido "j" (fls. 07-8), a serem apuradas em liquidação. **Processo: RR - 162700-51.2006.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de São Gonçalo, Procuradora: Dra. Serlen F. S. Xavier, Recorrido(s): Marco Antônio de Jesus Pereira, Advogado: Dr. Mônica de Farias Barros, Recorrido(s): Locanty Com Serviços Ltda., Advogado: Dr. Rosane Cardoso Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 179400-23.2006.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Herlanio Coelho Bonfim, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Recorrido(s): Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Reclamante. **Processo: RR - 232200-48.2006.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado



Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Pado S.A. - Industrial, Comercial e Importadora, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrente(s): Nilson Ribeiro Santos, Advogada: Dra. Ester de Melo, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, I) não conhecer do recurso de revista da reclamada, e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, nos temas "honorários advocatícios. assistência sindical" e "danos materiais. redução da capacidade laborativa. pensão mensal", por contrariedade à Súmula 219/TST e violação do art. 950 do Código Civil, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença nos tópicos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no exame do tema reputado prejudicado do recurso ordinário adesivo do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 260900-96.2006.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Recorrido(s): Nicola Lancia e Outro, Advogado: Dr. Paulo Silveira Melo Sobrinho, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA - JUROS DE MORA - SUCESSÃO DA RFFSA", por ofensa ao artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, a incidência de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano (0,5% ao mês), nos termos da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, a partir da vigência da Lei nº 11.483/2007, que trata da sucessão da RFFSA pela União, considerando, ainda, a nova redação conferida pela Lei nº 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei nº 9.494/1997, que, a partir de 30/6/2009, atrelou os juros de mora àqueles aplicados à caderneta de poupança. **Processo: RR - 4700-13.2007.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Aparecido José Rodrigues, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Recorrido(s): Usiminas Siderúrgicas de Minas Gerais - Usiminas S.A., Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "trajeto interno. tempo à disposição do empregador. supressão. norma coletiva", por ofensa ao art. 58, § 2º, da CLT, "FGTS. diferenças. ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e "aposentadoria espontânea. extinção do contrato de trabalho. efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (1) a partir da premissa de que inviável o estabelecimento, por instrumento coletivo, da desconsideração do lapso despendido no trajeto interno como tempo à disposição do empregador, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga no julgamento do pedido deduzido ao título, como entender de direito; (2) acrescer à condenação o pagamento de diferenças de depósitos do FGTS, em valor a ser apurado em liquidação de sentença e (3) acrescer à condenação o pagamento do aviso prévio e reflexos e da multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos do FGTS. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: RR - 21100-92.2007.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Washington Luís Silva Santos, Advogado: Dr. Daniela Correia Torres, Recorrido(s): Gerdau Aços Longos S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Iane Naira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários periciais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a responsabilidade da União pelo pagamento da parcela em questão, observado o procedimento previsto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.; **Processo: RR - 25885-33.2007.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Giovana Chipinski Vicente, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Priscila Cardoso Borges, Recorrido(s): Proserv Assessoria e Consultoria de Pessoal Ltda., Advogado: Dr. Oscar Sérgio de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 26740-92.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valdeci Duarte,



Advogada: Dra. Maria Carolina de Oliveira Soares, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Ana Maria José Silva de Alencar, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do art. 1º, § 1º, da Lei 8.630/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade passiva da USIMINAS. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 28300-29.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - Uergs, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrido(s): Maria Isabel Viola Varela, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA - FAZENDA PÚBLICA", por violação ao artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para observar, na cobrança do débito trabalhista da Fazenda Pública, os juros de mora de 6% ao ano, nos termos da Medida Provisória 2.180-35/2001, considerando, já a partir do dia 30/6/2009, a nova redação conferida pela Lei 11.960/2009 ao artigo 1º-F da Lei 9.494/1997, que atrelou os juros de mora àqueles aplicados à caderneta de poupança; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de tais honorários. **Processo: RR - 43800-18.2007.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): José Figueiredo Filho, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão das fls. 1266-7. **Processo: RR - 49200-54.2007.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Carmen Helena Fachini, Advogada: Dra. Gabriela Carolina Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "horas extras deferidas. dedução. gratificação de função" e "honorários advocatícios. assistência sindical. ausência", por divergência jurisprudencial e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução, no cálculo das horas extras, da diferença entre o valor da gratificação de função recebida em face da adesão do empregado bancário à jornada de oito horas constante do Plano de Cargos em Comissão da reclamada, tida como ineficaz, e aquela devida pelo exercício da mesma função em jornada de seis horas, e excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 73700-33.2007.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): Organização Beni Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo Antônio Oliveira, Recorrido(s): Gisele Almeida da Fraga, Advogada: Dra. Mônica Gründig, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 77700-33.2007.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria da Graça Lins Reis do Couto, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ângelo César Lemos, Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, e, no mérito, dar-lhe



provimento, para condenar o Reclamado ao pagamento das diferenças de horas extras e reflexos, tendo em vista a aplicação do divisor 200. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, quanto ao tópico "prescrição - anuênios", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão alusiva à parcela intitulada "anuênios", extinguindo o processo, em relação à referida parcela, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC, restabelecendo a sentença, no particular. Por conseguinte, julgar prejudicado o exame do tópico relativo à legalidade da supressão dos anuênios. Obs.: Falou pelo(s) 2º Recorrente(s) o Dr. Ângelo César Lemos. **Processo: RR - 93900-35.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Lívia Eustáquio da Silva Sobral, Recorrido(s): José Raimundo de Paula, Advogado: Dr. Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 206, § 3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar prescrita a pretensão do Reclamante, relativa à indenização por dano moral, extinguindo-se o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 2.374,45, calculadas sobre R\$ 118.722,56, valor atribuído à causa, dispensadas, ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita (fl. 390).; **Processo: RR - 96100-29.2007.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): PRO.TE.CO Minas S.A., Advogado: Dr. Agnaldo Alves de Souza, Recorrido(s): Conexão Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Roberta Salles Mollica, Recorrido(s): Sérgio Luiz Duarte, Advogado: Dr. Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 103100-65.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Marcos André Costa de Azevedo, Recorrido(s): Flavia Lutz de Oliveira do Couto, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues Machado, Recorrido(s): Aero Suporte Ltda., Advogado: Dr. Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993 e por contrariedade ao item IV da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero da lide. **Processo: RR - 104400-09.2007.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Recorrido(s): Paulo Roberto de Malta da Silva, Advogado: Dr. Joel Gomes Soares Júnior, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo de Oliveira Pelagio, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 106240-88.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Dene Mascarenhas Dantas, Recorrido(s): Solange Ferreira Machado da Silva, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Recorrido(s): Sait Instalações Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, § 6º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à INFRAERO. ; **Processo: RR - 107400-15.2007.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tecon Salvador S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdede, Recorrido(s): Ronaldo Jorge Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Adriano José Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de risco portuário, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da parcela e respectivas diferenças. Por unanimidade, conhecer do recurso



de revista, quanto às diferenças de adicional noturno, por violação do art. 19, caput, da Lei nº 4.860/1965, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-las da condenação. Invertidos os ônus da sucumbência. Considerando que o Autor é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 353/354), fica dispensado do pagamento das custas e os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 121400-69.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Danone Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Recorrido(s): Reinaldo Braga Gonçalves, Advogado: Dr. Paulino Zonta, Recorrido(s): Dinâmica Terceirização e Mão de Obra Temporária Ltda., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, conheceu do recurso de revista apenas quanto aos temas "multas administrativas - imposição - incompetência da Justiça do Trabalho" e "multa por embargos de declaração protelatórios e litigância de má-fé", respectivamente, por violação do artigo 114, VII, e do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, deu-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para aplicar a multa prevista no artigo 201 da CLT, excluir da condenação a cominação de multa administrativa imposta pela Egrégio. Corte Regional e para excluir da condenação as multas por litigância de má-fé e por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 123440-18.2007.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. Antônio Saboia de Melo Neto, Recorrido(s): Renata Atayde Fonteles de Lima, Advogado: Dr. Hugo Pinto Barroso, Recorrido(s): Centro de Diagnóstico Basileu Neves S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação trabalhista e, em consequência, declarar prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 128600-44.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): Suely Santos Coelho, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Pereira da Silva, Recorrido(s): Cootram Cooperativa Trabalhadores Autonomos Complexo Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - FIOCRUZ e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª Reclamada - FIOCRUZ da lide. **Processo: RR - 136100-27.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Servicash Promotora de Negócios Ltda., Advogado: Dr. Carlos Schubert, Recorrido(s): Cláudia Cabral Marques, Advogada: Dra. Márcia Leal Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação e a deserção como óbices ao processamento do recurso ordinário da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que prossiga no julgamento do referido apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 141800-42.2007.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Viação Avenida Ltda., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Recorrido(s): Elias Rodrigues Damasceno, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente quanto ao tema "Adicional de Insalubridade - Base de Cálculo", por contrariedade com a Súmula 228/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



modificando a v. decisão do e. Tribunal Regional, fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 148900-40.2007.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): Worsley Lima Vianna Neto, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Telefônicos Operadores em Mesa de Exame do Rio de Janeiro - Coopex, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 477, § 8º, da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com as diretrizes estabelecidas no referido verbete. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 157600-02.2007.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Leonardo Yukio Dutra dos Santos Kataoka, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcos Ulhoa Dani, Advogado: Dr. Sidney do Espírito Santo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Marcos Ulhoa Dani. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. Marcos Ulhoa Dani. **Processo: RR - 163200-24.2007.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Primeiro de Maio, Advogado: Dr. Michele Sayuri Hashimoto, Recorrido(s): Conceição Aparecida Rubin Ribeiro, Advogado: Dr. Leidiane Cintya Azeredo, Recorrido(s): Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por conflito jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado - MUNICÍPIO DE PRIMEIRO DE MAIO da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 180500-90.2007.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Ana Clara Sokolnik de Oliveira, Recorrido(s): Gelzima Maria de Souza, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 196200-14.2007.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Padre Anchieta - Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Cristina Xavier, Recorrido(s): Maurício Carvalho Ferreira de Castro, Advogado: Dr. Márcio Recco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: RR - 196400-26.2007.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Luiz Anerão, Advogado: Dr. Lázaro Mugnos Júnior, Recorrido(s): Município de Sumaré, Advogado: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da adoção do regime de trabalho em escalas de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso e, conseqüentemente, condenar o Município ao pagamento das horas extras, restabelecendo



a r. sentença, no particular, afastada a penalidade aplicada (multa do art. 538 do CPC). **Processo: RR - 249540-62.2007.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Advogado: Dr. Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): Adriana Lúcia da Silva e Outros, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Recorrido(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo e ao agravo de instrumento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista. **Processo: RR - 403200-73.2007.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria do Carmo de Oliveira Miranda, Advogado: Dr. Jonas Borges, Recorrido(s): Allegritos Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Júlio Assumpção Malhadas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao FGTS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de depósitos do fundo de garantia, a serem apuradas em liquidação de sentença. **Processo: RR - 446300-39.2007.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Kathya Denise Müller da Costa Mitke, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 15200-70.2008.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Paulo César Riani, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Ronny Jefferson Valentim de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "horas extras. intervalo intrajornada parcialmente concedido. pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com o respectivo adicional e reflexos. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos e quarenta reais), pelo reclamado.; **Processo: RR - 26500-48.2008.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia - Sudesb, Advogada: Dra. Adélia Habib, Recorrido(s): Judilon Alves Bonfim, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Recorrido(s): HKS Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - SUDESB e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª Reclamada - SUDESB da lide. **Processo: RR - 31400-65.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado de Sergipe, Procurador: Dr. Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Recorrido(s): Thenisson Ferreira Nascimento, Advogado: Dr. Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): São Lucas Médico Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Recorrido(s): Unidade Cardiorácica de Sergipe Ltda. - Unicat, Advogado: Dr. Fábio Rosa Rodrigues, Recorrido(s): Brasil Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade



do Estado de Sergipe, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 33300-46.2008.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Marly Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Donizeti de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, em relação à insalubridade pelo trabalho a céu aberto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 173 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade. Considerando que o Reclamante é beneficiário da Justiça gratuita (fl. 322), os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da OJ nº 387 da SBDI-1/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. **Processo: RR - 35500-58.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): RBS - Zero Hora Editora Jornalística S.A., Advogada: Dra. Thaís de Souza Pasin, Recorrido(s): Jovani Chiodelli, Advogada: Dra. Cristina Paula Feldhaus Tutida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55240-32.2008.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Recorrido(s): Márcio Oliveira Bayma, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Recorrido(s): Selt Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Marcus Di Fabianni Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada Manaus Energia S.A. do polo passivo da lide. **Processo: RR - 62200-54.2008.5.09.0659 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de GVA Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Sidney Marcos Miranda, Recorrido(s): José Ferreira do Nascimento, Advogado: Dr. Toribio Augusto Pimentel Budal, Recorrido(s): Massa Falida de Indústrias Madeirit S.A., Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às contribuições sociais devidas a terceiros, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar tais contribuições, com exceção do SAT. **Processo: RR - 63300-55.2008.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Café Três Corações S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Recorrido(s): Carlos Roberto dos Santos, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "reflexos. rsr. integração. horas extras. parcelas salariais. bis in idem", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos repousos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%); **Processo: RR - 69300-29.2008.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Recorrido(s): Luís Fernando Vargas dos Santos, Advogado: Dr. Montalbani Costa da Motta, Recorrido(s): Cooperativa Riograndense de Eletricidade Ltda. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Cíntia Dias Aprato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71100-58.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Alceu Nodari, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Recorrido(s): DV Transportes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Flores, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 72300-23.2008.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Renata Ribeiro Linard, Advogada: Dra. Flávia Aragão Feitosa, Recorrido(s): Gilson Alves Gomes, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, § 8º, da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, e julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista proposta por Gilson Alves Gomes. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, dispensado o reclamante do pagamento, porquanto concedo a gratuidade de justiça requerida na petição inicial (fl. 02), nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Flávia Aragão Feitosa. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Flávia Aragão Feitosa. **Processo: RR - 77200-79.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Carlos Paulo Rodrigues Epifânio, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): Granvitur Fretamento e Turismo Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Sara Dias Barros, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "horas extras - intervalo intrajornada parcialmente concedido - jornada fora do regime da dupla pegada - pagamento correspondente ao período integral", por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de remuneração pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, e conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "ajuda-alimentação - programa de alimentação ao trabalhador - PAT - Lei nº 6.321/76 - não-integração", por contrariedade à OJ 133/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no tópico. Acréscimo à condenação arbitrado em R\$6.000,00 (seis mil reais), com custas de R\$120,00 (cento e vinte reais), pela ré. **Processo: RR - 79240-26.2008.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Norte - Faern, Advogada: Dra. Norma Lustosa de Possídio, Advogado: Dr. Cristiano Barreto Zaranza, Recorrido(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Jany Erny Batista de Oliveira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Goianinha, Timbau do Sul - RN, Advogado: Dr. Ivaneck Perez Alves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "legitimidade ativa ad causam - representatividade sindical", por violação do artigo 8º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja registrado expressamente nos atos de constituição do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Goianinha, Timbau do Sul - RN atuação limitada à área de propriedade rural que não ultrapasse a dois módulos rurais. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Norma Lustosa de Possídio. **Processo: RR - 82100-25.2008.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Giovanna Moreira Porchera, Recorrido(s): Rosileni Ribeiro Correia, Advogado: Dr. Hamilcar de Campos Filho, Recorrido(s): Arca da Aliança Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cristiane Bellini Tomás Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 87000-71.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Joana Peroba Gomes, Recorrido(s): Maria Marcilene da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por contrariedade à Súmula 219 do TST, apenas quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 87100-26.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Joana Peroba Gomes, Recorrido(s): Liduina Maria Barbosa, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por contrariedade



à Súmula 219 do TST, apenas quanto ao tema honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 88700-05.2008.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): Italbajera Orlandina da Luz e Outra, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ribeiro, Recorrido(s): Futura Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município do Rio de Janeiro da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 95040-18.2008.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Administradora Ipiranga Ltda., Advogado: Dr. René Andrade Guerra, Recorrido(s): Joana Angélica Pereira Marques, Advogado: Dr. Graciete A. Prioto de Castro, Recorrido(s): Companhia de Saneamento de Minas Gerais - Copasa, Advogado: Dr. José Veloso Medrado, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da Administradora Ipiranga, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para pros siga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 117500-51.2008.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Antônio Aiaelson da Silva Vieira, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Recorrido(s): Município de São Francisco do Conde, Advogado: Dr. Marcos Santana Neves, Recorrido(s): Cooperativa de Serviços Integrados - Coopersin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao julgamento "extra petita", por violação do art. 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de Santo Amaro, para analisar os pedidos do Reclamante, nos exatos limites em que colocados na petição inicial. **Processo: RR - 122200-08.2008.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Greicemar Clara do Nascimento, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por violação do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários advocatícios incidam sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários. **Processo: RR - 125500-69.2008.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrido(s): Mauro Henrique Nery Carolino de Souza e Outros, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO - NATUREZA JURÍDICA - EXTENSÃO AOS INATIVOS - IMPOSSIBILIDADE DE INTEGRAÇÃO, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 131740-39.2008.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Recorrido(s): Gleídes de Souza Costa e Outra, Advogado: Dr. Ricardo César Oliveira Occhi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 18, § 2º, da Lei 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, dispensadas as autoras do pagamento por serem beneficiárias da justiça gratuita (fl. 113). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Mariana Viana Fraga. **Processo: RR -**



**132400-28.2008.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marcelo Luiz de Almeida Carmo, Advogado: Dr. Carlos André Baptista de Castro, Recorrido(s): Clube de Regatas do Flamengo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do reclamante, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 132800-61.2008.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): Luciano Aparecido de Aguiar, Advogado: Dr. Marcos Daniel Bressanim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento. horas extras. elastecimento da jornada por norma coletiva", por contrariedade à Súmula 423/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras, referentes aos turnos ininterruptos de revezamento, apenas para aquelas que ultrapassarem as sete horas e vinte minutos diários. **Processo: RR - 133100-82.2008.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Marília Pires Albuquerque e Silva, Advogado: Dr. Dagoberto Ney Vieira, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista pela má aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento à reclamante da indenização equivalente ao auxílio-alimentação devido a partir da sua aposentadoria. Inverta-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 138700-44.2008.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. Edson Alves Viana Reis, Recorrido(s): José Alcides de Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que prossiga na apreciação do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 140400-97.2008.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): Roberto Silva de Lima, Advogado: Dr. Bárbara Alves de Jesus da Silva, Recorrido(s): Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a FIOCRUZ da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 143000-63.2008.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Recorrido(s): Alderina Alves de Oliveira Vitoriano, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Masseran, Recorrido(s): Codep - Conservadora e Dedetizadora de Prédios e Jardins Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 154600-11.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Maria Iara Demarchi, Advogado: Dr. Eduardo Macalão Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, é o provimento do recurso para afastar a deserção do recurso ordinário do reclamado, determinando o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento como



entender de direito.; **Processo: RR - 154700-54.2008.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): BT Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. Jaime dos Santos Penteado, Recorrido(s): Reginaldo Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Hernandes Moreno, Recorrido(s): Eliseu Vieira, Advogado: Dr. Osni Jacob Hessel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da lide a reclamada BT Equipamentos Industriais Ltda., tornando, em decorrência, insubsistente, quanto a ela, a condenação imposta. **Processo: RR - 158800-17.2008.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Engepar Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): Idelbrando da Silva Alves, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 165100-19.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Trairi, Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Recorrido(s): Francisca Martins da Guia e Outros, Advogado: Dr. Valdecy da Costa Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. ; **Processo: RR - 167600-84.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marcopolo S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Recorrido(s): Miraldo Marques de Castro, Advogado: Dr. Anderson André Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST e à OJ 305/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 176300-66.2008.5.21.0019 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Currais Novos, Procurador: Dr. Rodrigo Falconi Camargos, Recorrido(s): Ionar Cortez Bezerra de Medeiros, Advogado: Dr. Thiago Araújo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por violação do art. 1º da LINDB e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da Lei Municipal publicada mediante afixação na sede da Prefeitura, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do presente feito e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 177900-96.2008.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Thatiana Freitas Tonzar, Recorrido(s): Luiz Fernando de Sousa Santos, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): Concreta Serviços de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à INFRAERO pelos efeitos da condenação. **Processo: RR - 184400-83.2008.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Betsaida Penida Rosa, Recorrido(s): Geraldo Fagundes de Freitas, Advogado: Dr. Luís Antônio Castilho Vieira, Recorrido(s): Sove Serviços Especializados Ltda., Recorrido(s): Enódio Leonel Rodrigues, Recorrido(s): Maria Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração para, sanando omissão, dar-lhes provimento, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à UFMG, quanto a ela julgando improcedente a reclamação trabalhista.; **Processo: RR - 192100-81.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo,



Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Josué Bernardo de Moraes, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal do Exmo. Juiz Convocado Relator. **Processo: RR - 193500-43.2008.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Itapajé, Advogado: Dr. Marcelo Meneses Aguiar, Recorrido(s): José Odair Mesquita Martins, Advogado: Dr. Silvio José Nunes Armede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir tal parcela da condenação.; **Processo: RR - 200700-22.2008.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): José Cláudio Moreira, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista do Reclamante. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total pronunciada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da segunda Reclamada. **Processo: RR - 204800-23.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Jaguaruana, Advogado: Dr. Juarez Gomes Ribeiro, Recorrido(s): Elaine Cristina Silva Freitas Matos, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer por contrariedade à Súmula 219 do TST, apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos referidos honorários. **Processo: RR - 222700-21.2008.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Edimar Francisconi, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): RCG Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 237600-26.2008.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Joinville/SC, Procurador: Dr. João Alberto da Silva, Recorrido(s): Laura de Souza, Advogado: Dr. Paulo Aluísio Scholz, Recorrido(s): EBV Limpeza, Conservação e Serviços Especiais Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município reclamado da lide. **Processo: RR - 2844300-07.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Dolíria Margarida Costa, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Valdyr Perrini, Recorrido(s): Congregação dos Oblatos de São José, Advogada: Dra. Patrícia Darina Camenar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo previsto no art. 384 da CLT, por violação do referido dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento das horas extras relativas ao



intervalo que antecede o início da jornada extraordinária. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira. **Processo: RR - 100-28.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jailson da Silva, Advogado: Dr. Pedro Mauro Roman de Arruda, Recorrido(s): Jaguar Transportes Urbanos Ltda., Advogado: Dr. Honório Benites Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1732-94.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrido(s): Adison Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1812-34.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Douglas Guilherme Fernandes, Recorrido(s): Millennium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): Bárbara Kayse dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1824-72.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): Elcio Patrocínio de Lima, Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1900-06.2009.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Mário Sérgio Rocco, Advogada: Dra. Maria Aparecida Mesquita de Andrade, Recorrido(s): Município de Suzano, Procurador: Dr. Gabriela Haddad Soares, Decisão: suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, relator, conheceu do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a r. decisão de primeiro grau que determinara a reintegração do reclamante, com o cômputo do período de afastamento para todos os efeitos legais. **Processo: RR - 2077-30.2009.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agência Nacional de Águas - ANA, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Recorrido(s): Antônia Afonsina Leite, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da Agência Nacional de Águas, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 7200-49.2009.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Recorrido(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Recorrido(s):



Solange Alves de Jesus, Advogado: Dr. Leandro Silva Franco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Itabuna da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 11300-79.2009.5.09.0094 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Thiago Nicolodi, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Recorrido(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação às horas de sobreaviso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação, restabelecendo a sentença, no particular. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com as diretrizes estabelecidas no referido verbete. **Processo: RR - 12800-95.2009.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sociedade de Ônibus Gigante Ltda. - Sogil, Advogado: Dr. Mauro Abreu da Cunha, Recorrido(s): Gilmar Pruss Lovato, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto a tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por violação do artigo 14 da Lei nº 5.584/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 13000-09.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Paulo Renato Leite de Castro, Advogado: Dr. Luiz Antônio Beltrão, Recorrido(s): Montana Soluções Corporativas Ltda., Advogada: Dra. Gisele Vieira da Silva Jantalia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "responsabilidade subsidiária - Administração Pública Direta e Indireta - ADC 16/DF", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame das matérias remanescentes. **Processo: RR - 15800-94.2009.5.04.0332 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Edson Fernando das Dores, Advogado: Dr. Erno Inácio Laueremann, Recorrido(s): Secure Sistemas de Segurança Sociedade Simples Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. **Processo: RR - 23700-12.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): União de Serviços Ltda. - Uniserv, Advogada: Dra. Eurídice Chagas, Recorrido(s): Vanessa Cirio Pedroso, Advogado: Dr. Vilson Natal Arruda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários assistenciais. assistência sindical. ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: RR - 24800-35.2009.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): Sônia Marisa Corrêa Lemos, Advogado: Dr. Marcelo Xavier Vieira, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº



8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 29100-36.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1864-26.2010.5.10.0000, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Rosana Alves F. Nunes, Recorrido(s): Antônio Irineu Soares e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pires Maciel, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: sobrestar o julgamento do recurso de revista em face do provimento dado ao AIRR 1864-26.2010.5.10.0000, determinar seja o mesmo reatuado para que passe a constar como Recorrentes: Distrito Federal e Antônio Irineu Soares e Outros e Recorrido: Instituto Candango de Solidariedade - ICS. Após a reatuação, reincluir os presentes autos em pauta para julgamento conjunto das revistas. **Processo: RR - 29200-33.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Maria Geronimo de Souza, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Recorrido(s): Wheaton Brasil Vidros Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Machado Grana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada a pagar, de forma integral, as horas relativas aos intervalos intrajornada e reflexos, no período de 11.1.2008 a 7.7.2008.; **Processo: RR - 29900-72.2009.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): KTM Administração e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Matheus Barreto Gomes, Recorrido(s): Elivar Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. André Figueirêdo Freitas, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de 15 (quinze) horas extras mensais, a título de horas in itinere, nos moldes previstos na norma coletiva. **Processo: RR - 36500-31.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): LDC-SEV Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Pedro de Oliveira Lopes, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "salário por produção - trabalho extraordinário" por contrariedade à OJ- 235-SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a remuneração do trabalho extraordinário somente ao adicional de hora extra. **Processo: RR - 44700-98.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Regiane Moreira de Lima, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Recorrido(s): Liderança Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Fazenda Pública do Estado de São Paulo da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 49200-92.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Jairo Ramalho Monteiro, Recorrido(s): Patrícia Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: adiar o julgamento do processo, tendo em vista o impedimento do Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. **Processo: RR - 49800-15.2009.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de São Vicente, Procurador: Dr. Magali Ventili Marques, Recorrido(s): Simone Ferreira Santana, Recorrido(s): Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal de Educação Infantil Padre José de Anchieta, Advogado: Dr. Paula Yoshiko de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do



recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 185 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária imposta ao Município, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame do restante do apelo. **Processo: RR - 57041-60.2009.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Mecprec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Recorrido(s): Franciele Oliveira Paz, Advogado: Dr. Donizete Gelinski, Recorrido(s): T & T Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Marlon Cordeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista, por contrariedade ao item III da Súmula 244/TST e, no mérito, deu-lhe provimento, para afastar a estabilidade provisória reconhecida e restabelecer a sentença de fls. 132/133-v. Julgou prejudicada a análise dos demais itens do recurso. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela Reclamante, no importe de R\$221,94, calculadas sobre R\$11.097,00, valor dado à causa, dispensadas. O Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires abriu divergência conhecendo do recurso de revista e, no mérito, negando-lhe provimento.; **Processo: RR - 59100-15.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Raimundo Felipe dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Martônio Silveira, Recorrido(s): Organização Paratodos Ltda., Advogado: Dr. Carolina Bruno Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 65700-33.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Recorrido(s): Alex Moraes Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Eduardo Menezes Arcos, Recorrido(s): Mobra Serviços de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL da lide. **Processo: RR - 67700-56.2009.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Santelisa Vale Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Aires Vigo, Recorrido(s): Denilson da Silva Siqueira, Advogado: Dr. Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente em relação ao tema "salário por produção - trabalho extraordinário" por contrariedade à OJ- 235-SBDI-1-TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a remuneração do trabalho extraordinário somente ao adicional de hora extra. **Processo: RR - 70300-28.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Cleri Fátima Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do E. STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT, por meio de lei ou convenção coletiva. **Processo: RR - 77100-15.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Célia Valquiria Menezes dos Santos (Panificadora N. S. das Dores), Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Recorrido(s): Francisco Ferreira da Silva Filho, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários de advogado", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação, e restabelecer a r. sentença, no particular (fls. 15-16). **Processo: RR - 85700-53.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Sítio do Mato, Advogado: Dr. Josafá Marinho de Aguiar, Recorrido(s): Lourivaldo Barreto Pereira,



Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e o encaminhar à Justiça Comum do Estado da Bahia (CPC, art. 113, § 2º).

**Processo: RR - 86500-75.2009.5.12.0008 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Nelsi Braatz Dalla Corte, Advogado: Dr. Darcísio Antônio Müller, Recorrido(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Rudiane Maria Resmini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 21, I, da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que condenara a reclamada a pagar indenizações por danos materiais e morais decorrentes de doença ocupacional (fl. 1085). **Processo: RR - 88900-90.2009.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Universidade Federal da Paraíba - UFPB, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Recorrido(s): Ednalva Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Recorrido(s): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio e Silva Machado, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à Universidade pelos efeitos da condenação. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 90000-30.2009.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A e Outra, Advogado: Dr. Vanessa de Mello Batista, Recorrido(s): Balbino Afonso dos Santos, Advogada: Dra. Maria Aparecida R. Morais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, afastado o óbice previsto no art. 267, IV, do CPC, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 91800-45.2009.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Piauí, Procurador: Dr. Francisco Diego Moreira Batista, Recorrido(s): Mayks Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Sílvia Lopes Martins, Recorrido(s): Net Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Estado do Piauí da lide. **Processo: RR - 94500-48.2009.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Rayanne Neves Rocha, Recorrido(s): Sérgio Luiz de Freitas, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por violação do art. 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, ressalvado o entendimento pessoal do Relator. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Rayanne Neves Rocha. Obs.: A presidência da 3ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Rayanne Neves Rocha. **Processo: RR - 101700-58.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Márcia Menezes de Andrade, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito,



dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 107100-27.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Ecoclean Higienização de Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Cristiane da Silva Dorneles, Recorrido(s): Emily dos Santos Camargo, Advogada: Dra. Jocélia Matilde Lopes, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Associação dos Funcionários Públicos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogada: Dra. Rosa Maria Fernandes da Rosa Froes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência - não cabimento", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 107200-63.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): Marcos Pedro Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "multa do art. 475-J do CPC. inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC, e no tema "competência da justiça do trabalho. contribuição social de terceiros. sistema 'S'", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarada a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuição social de terceiros - Sistema 'S', com ressalva da execução do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT), tornar insubsistente o comando exarado na origem a respeito. **Processo: RR - 109100-69.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Valdecir Antônio Bortolotto, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Recorrido(s): Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - Casan, Advogada: Dra. Denise Maria Dullius, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 110000-06.2009.5.10.0016 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 2965-98.2010.5.10.0000, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, Recorrido(s): Honorato José de Sousa Primo, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Flávio Renato Fanchini Terrasan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo(s) 1º Recorrido(s) o Dr. Eduardo Henrique Marques Soares. **Processo: RR - 110840-37.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procuradora: Dra. Lúcia de Fátima Dias Fagundes Cocentino, Recorrido(s): União (PGF), Recorrido(s): Valtércio Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Recorrido(s): A&G Locação de Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Andrade Melo, Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe provimento para excluir da lide o Estado do Rio Grande do Norte. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 113300-83.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Terezinha Lima da Silva, Advogado: Dr. Paulo Francisco Zelanis da Silva, Recorrido(s): Proservice Portaria e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado - BANRISUL e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado - BANRISUL da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista.



**Processo: RR - 113400-87.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Schaeffler Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Recorrido(s): Domingos Alves de Souza, Advogada: Dra. Selma Maria Constâncio, Recorrido(s): Flávio Dantas de Oliveira - ME, Advogado: Dr. Régis Cassar Ventrella, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 286/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário da segunda reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 121300-06.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Mogi Mirim, Procuradora: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): Carlito Alves da Cruz, Advogado: Dr. Walter Bergström, Recorrido(s): Rosa Maria Paulon, Advogada: Dra. Roberta de Cássia Zaparoli, Recorrido(s): Engeva Engenharia, Comércio e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na parte em que afastara a responsabilidade subsidiária do Município de Mogi Mirim. **Processo: RR - 123300-08.2009.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Paula Campanine Barbieri, Recorrido(s): Wagner Soares, Advogado: Dr. Rodrigo Rafael dos Santos, Recorrido(s): AR Serviços Industriais Ltda., Advogado: Dr. José do Nascimento Bicalho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Unilever Brasil Ltda., declarar a sua ilegitimidade passiva ad causam, e, com relação a ela, julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. **Processo: RR - 125700-24.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Recorrido(s): Pedro Alves Vieira Filho, Advogado: Dr. Dorival Cirne de Almeida Martins, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Brasil, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 129800-18.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Advogado: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): Patrícia Flesch da Silva, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 131400-46.2009.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Guilherme Araújo Pereira, Advogado: Dr. Fausto Mendonça Ventura, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo. O Sr. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator e o Sr. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, conheceram do recurso de revista, apenas quanto ao exercício de função de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deram-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas como extras, no período de 13.7.2004 a 13.9.2009, com os reflexos deferidos na sentença, autorizada a compensação entre a diferença de gratificação de função recebida com as horas extraordinárias prestadas. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$30.000,00 (trinta mil reais).; **Processo: RR - 131700-82.2009.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Eros Vinicius Canestraro, Advogado: Dr. Ivan Krüger, Recorrido(s): Lasul - Serviços de Usinagem Ltda., Advogado: Dr. Edemilson Pinto Vieira, Recorrido(s): Usiforte - Indústria de Peças Automotivas Ltda., Advogado: Dr. Edemilson Pinto



Vieira, Recorrido(s): L. Alberti - Usinagem e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Edemilson Pinto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer a condenação em horas extras, decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, de modo a que corresponda a uma hora extra diária, com acréscimo de, no mínimo, 50% e reflexos. Acréscimo à condenação provisoriamente arbitrado em R\$ 3.000,00 (três mil reais), com custas de R\$ 60,00 (sessenta reais), pelas rés. **Processo: RR - 137800-22.2009.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Betsaida Penido Rosa, Recorrido(s): Cláudia Rodrigues Costa, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Costa Melo, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do ente público. **Processo: RR - 138800-20.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Advogado: Dr. Luiza Cardoso Bastos, Recorrido(s): Ednaldo Marcelino dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Edésio Xavier Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para julgar o feito, decretar a nulidade dos atos decisórios exarados e determinar a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 145600-28.2009.5.04.0381 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Vulcabras/Azaléia - RS, Calçados e Artigos Esportivos S.A., Advogada: Dra. Sabrina Schenkel, Recorrido(s): Ilmo João Werlang, Advogado: Dr. Paulo Roberto Klein, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do referido honorário. **Processo: RR - 145800-24.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Abel Francisco de Souza Maciel, Advogada: Dra. Sonia Cartelli, Recorrido(s): Aniko Rideg Moreira, Advogada: Dra. Maria Isabel Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quando à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX da Carta Magna, e acolhê-la, para, invalidando a decisão de fl. 225/225-v, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se pronuncie sobre as questões suscitadas nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas da revista. **Processo: RR - 164400-07.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): ALL - América Latina Logística Malha Oeste S.A, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Vilmar Faulco dos Santos, Advogado: Dr. Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "honorários advocatícios - indenização", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos pela contratação de advogado. **Processo: RR - 169600-17.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito - Detran/RS, Procuradora: Dra. Maiana Almeida Lima, Recorrido(s): Marcos Renato Pereira Alves, Advogado: Dr. Gustavo da Conceição Machado, Recorrido(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o DETRAN-RS da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 174100-71.2009.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Juliana Pinheiro Silva,



Advogado: Dr. Adalberto Pereira Campos, Recorrido(s): Optoflex Comércio e Distribuição de Produtos Óticos Ltda., Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à rescisão indireta, por violação do art. 483, "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferir à Autora as parcelas constantes da sentença, que fica restabelecida, quanto a este aspecto (fls. 288/289). **Processo: RR - 174700-93.2009.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Apolônia Stachelski, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 183300-40.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Adriana Lima Chaves, Recorrido(s): Aézio Kleber Sales Matias, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado - MUNICÍPIO DE CAUCAIA e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado - MUNICÍPIO DE CAUCAIA da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 187200-62.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Adão Elvis Schott Gradaschi, Recorrido(s): Jorge Luís Aneris Medeiros, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 193500-30.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Fortim, Procurador: Dr. Ernane Teixeira, Recorrido(s): Otávio Gomes Monteiro, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da Lei Municipal publicada mediante afixação na sede da Prefeitura, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer do presente feito e determinar a remessa dos autos ao e. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 201600-38.2009.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Texita Companhia Têxtil Tangará, Advogado: Dr. Luana Paula Mateus Pinto Gomes, Recorrido(s): Maria dos Reis Silva do Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Alencar de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do artigo 475-J do CPC. **Processo: RR - 216000-87.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Raimundo Francisco Gorino, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Recorrido(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das Partes, como entender de direito. **Processo: RR - 236000-17.2009.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Nair Camargo Nibi, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Paulo Augusto Pereira da Silva Camargo, Recorrido(s): Fundação Cesp, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, conhecer do



recurso de revista, no tema "diferenças de complementação de aposentadoria - critério de cálculo - prescrição parcial", por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas da revista. **Processo: RR - 246000-36.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Aud Olida Queiroz Damaceno, Advogada: Dra. Érica Fernanda Casteleto, Recorrido(s): Puras do Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 430700-08.2009.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Hugo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Henrique Arthur Mass, Recorrido(s): DSR Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. João Casillo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados nos itens 3, 4, 5 e 6 da petição inicial (fl. 13), afastada a incidência do art. 62, I, da CLT à espécie. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 451500-05.2009.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Município de Londrina, Procurador: Dr. Fabio Cesar Teixeira, Recorrido(s): Tolimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Arno José Peyrot Júnior, Recorrido(s): Alexsandra Frauzino Moura Garcia, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71 da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município, quanto a ele julgando improcedente a ação trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso. **Processo: RR - 2888900-97.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marcelo Antônio Bim, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): HDI Seguros S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Marques de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tema "intervalo intrajornada. concessão parcial", por contrariedade à OJ 307/SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, em relação ao período anterior a 02.9.2007, de modo a que corresponda ao pagamento de uma hora extra diária, com adicional e reflexos definidos na sentença. **Processo: RR - 27-34.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Cláudio Aparecido Trink, Advogado: Dr. Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Recorrido(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Evilton Fernando Cioffi Barbosa, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Andyara Carolina Silva Zanin dos Santos, Recorrido(s): Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Gadotti Franco, Recorrido(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar os Demandados ao pagamento de uma hora extra diária, acrescida do respectivo adicional, pela não concessão na íntegra do referido descanso, durante toda a contratualidade, bem como seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao critério de compensação dos valores pagos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remanescentes.; **Processo: RR - 51-78.2010.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Flávio Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Rivadávia Nunes de Alencar Barros Neto, Recorrido(s): Poseidon Consultoria - Transportes e Logística Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 71-49.2010.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Min.



Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Idelfonso Alves Lima Júnior, Recorrido(s): Rosicleude Dias Medeiros, Advogado: Dr. Vanessa Gonçalves Brandão Silva, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 126-05.2010.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Comércio e Indústria Breithaupt S.A., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Recorrido(s): Vanilde Basso, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 127-11.2010.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): José Flávio Bueno Fischer, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Mello, Recorrido(s): Sueli de Fátima da Silva, Advogado: Dr. Décio Cônsul Missel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 04 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças do pagamento do adicional de insalubridade decorrentes do incorreto enquadramento das atividades da reclamante como insalubres em grau máximo. **Processo: RR - 155-71.2010.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Redenção, Advogado: Dr. Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): Maria Lucilene da Silva Queiroz, Advogado: Dr. Luiz Artur de Oliveira Luz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista no artigo 897, §§ 5º e 7º, da CLT. Conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 165-73.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Shirlei Vasconcelos Ribeiro, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Recorrido(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a FUB da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 175-18.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Geniclaudo Silva dos Santos, Advogado: Dr. Glauco Rodolfo Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas de trajeto, durante o período de vigência das normas coletivas. **Processo: RR - 234-85.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal de Pelotas - UFPEL, Procurador: Dr. Odilon Carpes Moraes Filho, Recorrido(s): Paulo Rogério Valadão dos Santos, Advogada: Dra. Fernanda Cecote de Souza, Recorrido(s): Taurus Serviço de Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da 2ª Reclamada - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ENTE PÚBLICO, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª Reclamada - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL da lide. **Processo: RR -**



**253-14.2010.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Município de Jacarezinho, Advogado: Dr. Fábio Augusto Orlandi de Oliveira, Recorrido(s): Anderson Luiz de Paula, Advogado: Dr. José Victor Mouta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 368/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar o desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, nos moldes daquele verbete sumular.; **Processo: RR - 367-82.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hugo Celso Coelho, Advogado: Dr. Antônio Clarete Rodrigues, Recorrido(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater, Advogado: Dr. Marcelo Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pleito de horas extras, nos termos da sentença de fls. 421/426, que fica restabelecida. **Processo: RR - 428-91.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Recorrido(s): Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Lany Oliveira Virtuoso Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, tão somente quanto aos efeitos do contrato nulo, por má aplicação da Súmula 363/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para excluir da condenação o ressarcimento dos descontos previdenciários retidos. **Processo: RR - 432-57.2010.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundprass - Fundação e Reciclagem Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Fernando Clamer dos Santos, Recorrido(s): João Carlos Michelena Arnoldo, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, IV, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no valor do salário-mínimo.; **Processo: RR - 465-30.2010.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Gilson Nereu Ritzmann, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eloisa Nardi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, quanto ao programa de incentivo à demissão voluntária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, superada a questão da quitação ampla pela adesão ao Plano de Demissão Incentivada - PDI, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das Partes, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista do Reclamado. **Processo: RR - 485-10.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Aerton Miranda da Paixão, Recorrido(s): Oliveira & Schlickmann Conservadora Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Dornas de Oliveira, Recorrido(s): Conrado Finzi Lustosa, Advogado: Dr. Roberto Matos de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, com a compreensão do item V da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade da União, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 519-64.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): Audair Pereira Cavalcanti, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 588-09.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade- ICMBio, Procurador: Dr.



Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Recorrido(s): Eduardo Giovani Guimaraes, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º Reclamado - ICMBio e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 1º do art. 71 da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o 2º Reclamado - ICMBio da lide. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 599-27.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira, Recorrente(s): Prestadora de Serviços Ltda. - Prestaserv, Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): Mariana Marinho Oliveira Barreto, Advogado: Dr. Ednilson Cirilo Dias, Recorrido(s): RH Time Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da terceira Reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do primeiro Réu, exclusivamente quanto à aplicação da multa diária pela não anotação da CTPS, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 609-06.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Recorrido(s): Marclide Joceana Alves, Advogada: Dra. Ana Lúcia Amaral Queiroz, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a União da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 616-16.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Recorrido(s): João Seito Satake e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto à incorporação da parcela denominada PL-DL-1971, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam efetuados de acordo com as diretrizes estabelecidas no referido verbete. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das Reclamadas quanto aos temas remanescentes. **Processo: RR - 618-16.2010.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caixa Escolar de Padaria, Advogado: Dr. Alex Fabiano Santos e Silva, Recorrido(s): Raimunda Paes da Silva, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 4, II, da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, pela higienização de banheiros, e reflexos, restabelecendo a sentença, no particular. ; **Processo: RR - 784-24.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisco de Assis Silva, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 816-38.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Varnei de Miranda Ferreira, Advogado: Dr. Geraldo Liberato Sant'Anna, Recorrido(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrido(s): Hiper Limpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 894-17.2010.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Arthurnezio Araújo e Outros,



Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes, por contrariedade à OJ Transitória nº 62 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da extensão do reajuste geral concedido pelo ACT/2009. Devidos os descontos regulamentares em favor da PETROS, a cargo dos Reclamantes e da Petrobrás, observadas as normas regulamentares, inclusive, quanto aos tetos salariais e de suplementação. Invertidos os ônus da sucumbência. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista adesivo da primeira Reclamada, exclusivamente, quanto à responsabilidade solidária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade solidária da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás. Prejudicado o recurso de revista adesivo, quanto aos temas "fonte de custeio" e "tetos salarial e de suplementação".; **Processo: RR - 953-62.2010.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Adilson dos Reis da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Recorrido(s): Concrenor Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Esutáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto, e determinar o retorno dos autos à Corte Regional, a fim de que, afastada a premissa de que viável a supressão das horas in itinere por instrumento coletivo, prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, quanto ao tema, como entender de direito.; **Processo: RR - 969-58.2010.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): João Juvêncio Pires, Advogado: Dr. Heli Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 976-40.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - Detran, Procurador: Dr. Saulo Rogério de Souza, Recorrido(s): Município de Porto Velho, Procurador: Dr. Carlos Dobbis, Recorrido(s): Ronda Vigilância e Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Recorrido(s): Amarildo Gonzaga de Castro, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Rondônia - DETRAN da lide. **Processo: RR - 982-38.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rosilene da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1007-51.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Prosegur Sistemas de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Sandro Alves Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, exclusivamente, quanto à aplicação do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. **Processo: RR - 1040-28.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Isabel Cristina Araújo,



Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rabelo de Amorim, Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Walfrêdo Frederico de Siqueira Cabral Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por contrariedade à Súmula nº 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional afim de que seja observada a regra vigente à época da contratação da reclamante, com as alterações posteriores mais favoráveis, para o cálculo da complementação de aposentadoria, nos termos do referido verbete. **Processo: RR - 1042-43.2010.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Universidade Federal de Viçosa, Procurador: Dr. Paulo Augusto Malta Moreira, Recorrido(s): Hamilton Lopes da Silva, Advogado: Dr. Krisley Ferreira da Silva, Recorrido(s): Hiperlimpe Conservação e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José de Lourdes Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista. II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a Universidade Federal de Viçosa da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1064-19.2010.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Recorrido(s): Lucas Alberto Assunção, Advogado: Dr. Joaquim Lúcio Simões, Recorrido(s): Esquadra Vigilância e Segurança Armada Ltda., Advogado: Dr. Ronney Souza Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, nos temas "liberação de depósito recursal - artigo 475-O, caput e § 2º, I, do CPC - inaplicabilidade" e "honorários advocatícios - requisitos - Justiça do Trabalho", respectivamente, por violação do art. 5º, II, da Constituição da República e por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação do art. 475-O, caput e § 2º, I, do CPC, e, em consequência, a autorização para levantamento dos valores depositados, ressalvado o entendimento do Relator, e para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1105-59.2010.5.06.0231 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Agrimex Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. David Pinto Ribeiro de Moura Farias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Miguel da Silva, Advogada: Dra. Jane Pinto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto às horas "in itinere", por violação ao art. 7º, XXVI, da Carta Magna e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação tal parcela, bem como os reflexos, durante o período de vigência das normas coletivas. **Processo: RR - 1298-31.2010.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Recorrido(s): Rosângela Lopes Alves, Advogado: Dr. Neidival Ramalho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1305-51.2010.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Tarcísio Florêncio da Silva, Advogado: Dr. João Wesley Viana França, Recorrido(s): Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Advogado: Dr. Emmanuel Rego Alves Vilanova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para pronunciar apenas a prescrição parcial dos pedidos "b.i" e "b.ii" de fls. 37/38. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às diferenças de complementação de aposentadoria, por contrariedade à Súmula 288 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de, à luz da premissa aqui estabelecida, julgue os pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista.; **Processo: RR - 1325-05.2010.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto



Trigueiro Fontes, Recorrido(s): Rozineide Rosa Lourenço, Advogado: Dr. Wagner Martins Bezerra, Recorrido(s): IBI Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Isaque Lustosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à multa do art. 477 da CLT, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a penalidade da condenação. **Processo: RR - 1403-68.2010.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Ribeiro Soares, Recorrido(s): Uismar Alves Pereira, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à hipoteca judiciária, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1479-87.2010.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Votorantim Cimentos N/NE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Recorrido(s): Filemon Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 1547-44.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Procurador: Dr. Elias Cruz Lima Júnior, Recorrido(s): Ival Ferreira Pereira, Advogado: Dr. Nelson Matheus Rossetti, Recorrido(s): Tecnyt Eletro Eletrônica Ltda., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a INFRAERO, segunda reclamada da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1569-27.2010.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrido(s): Kelly Cristina Gomes Barbosa, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas, apenas quanto à aplicação do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, por violação do art. 5º, II e LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a incidência do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. **Processo: RR - 1626-48.2010.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Aparecido Gil Coronel, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RR - 1879-55.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Leonardo Canabrava Turra, Recorrido(s): Micilene Santana da Cunha, Advogado: Dr. Jaqueline Cardoso Martins Salgado, Recorrido(s): Conserveci Administração de Serviços Ltda., Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Sr. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, relator, enviando-o ao gabinete. **Processo: RR - 2261-28.2010.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Andréia Bergmann Pereira, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Pablo Tobias Medeiros Tribug, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema da prescrição, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o pronunciamento da prescrição decretada de ofício dos eventuais direitos da reclamante anteriores a 12/4/2005 e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame da reclamatória trabalhista quanto a essas pretensões. Prejudicado o exame do recurso de revista quanto ao tema



referente ao intervalo intrajornada. **Processo: RR - 3677-02.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Marcius Thompson de Assis, Advogado: Dr. Expedito Bandeira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente do trabalho. estabilidade provisória. indenização substitutiva. prorrogação do auxílio-doença acidentário após a dispensa do empregado", por violação art. 118 da Lei 8213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a estabilidade decorrente do acidente de trabalho, condenar o reclamado ao pagamento da indenização substitutiva do período estabilitário que se seguiu ao término do segundo benefício previdenciário concedido ao autor, nos moldes da Súmula 396/TST, já escoado o período para reintegração. Determinada a dedução de valores já pagos ao título, nos termos da fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Custas pelo reclamado no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Processo: RR - 3709-93.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Recorrido(s): Eunice Aparecida Oliveira, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, provido o agravo de instrumento, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à União. Prejudicado o exame da matéria remanescente. **Processo: RR - 4603-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Transporte, Obras e Comércio Ltda. - Tocmax, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Serviço Social do Distrito Federal - Seconci, Advogado: Dr. Ronaldo Leme da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por aparente violação dos artigos 5º, XX e 8º, V, da Constituição Federal; conhecer do recurso de revista e dar-lhe provimento para reformar a v. decisão regional, restabelecendo a decisão de 1º Grau. **Processo: RR - 6358-80.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Recorrido(s): José Correia de Meireles, Advogada: Dra. Cláudia Maria Zaluski da Silva, Recorrido(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda., Decisão: por unanimidade, I - acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula-TST-278, para dar provimento ao agravo de instrumento e determinar o processamento do recurso de revista; e II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e dar-lhe provimento para excluir a Fiocruz da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 15200-07.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Brametal S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrido(s): Flávio Pereira de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento como entender de direito.; **Processo: RR - 17727-87.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Valter Augusto Kaminski, Recorrido(s): Izabete dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para melhor exame das razões de revista; conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, IV, da Constituição Federal, dando-lhe provimento para determinar que seja considerado o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 75000-63.2010.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Fernanda Brambilla, Recorrido(s): Gelson Santos Bastos, Advogado: Dr. Lucas Emmanuel Silveira Camêlo, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145600-97.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cemig Distribuição S.A., Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Recorrido(s): William Lucas Soares Silva, Advogado: Dr. José Severo de Oliveira, Recorrido(s): Atlas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a CEMIG da lide. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 247500-26.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Belo Horizonte, Procuradora: Dra. Maria Jocélia Nogueira Lima, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Onofre Barbosa Dias, Advogado: Dr. Roberto Barra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos § 5º e § 7º do artigo 897 da CLT; deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, com base no artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o Município de Belo Horizonte da lide, bem como para retirar a multa aplicada aos embargos de declaração pelo e. TRT da 3ª Região. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 96-51.2011.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): Suelem Araújo Viana, Advogado: Dr. Beatriz Lisboa e Silva, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 137-87.2011.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Viviane Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Ana Camila de Sousa Alves, Recorrido(s): Transporte Coletivo Cidade de Divinópolis Ltda. - Trancid, Advogado: Dr. Glauco Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXII, da Constituição da República, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de intervalo interjornada de 1 (uma) hora diária, acrescida do adicional de 50% e reflexos em aviso-prévio, FGTS, indenização de 40% sobre o FGTS, 13º salário, férias e terço constitucional e repouso semanal remunerado, na forma do item "a" da inicial (fl. 7). Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 259-12.2011.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Walderson Xavier Rodrigues, Advogado: Dr. Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 261-05.2011.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): Giovane Viana, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Carta da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de prosseguir no exame do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 320-04.2011.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): Athos Barbosa Rosember, Advogado: Dr. Nathalia



Guerra Juventino Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da CONTAX S.A., apenas quanto à aplicação do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência do art. 475-O, III, § 2º, I, do CPC, e, em consequência, excluir a autorização para levantamento de valores depositados. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da TNL PCS S.A. **Processo: RR - 577-71.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Recorrente(s): Keila Mendes Silva, Advogada: Dra. Belina do Carmo Gonçalves Vilela, Recorrido(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Dr. Diogo da Costa Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 333, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente em parte a reclamatória proposta por Keila Mendes Silva e condenar a reclamada em hora extra, decorrente do intervalo intrajornada apenas parcialmente concedido, de modo que corresponda a uma hora por dia de trabalho com adicional de, no mínimo, 50% e reflexos. Não há cogitar de prescrição, não suscitada na defesa. Indeferir os honorários advocatícios pleiteados na peça de ingresso, a teor da Súmula 219/TST, porquanto ausente a assistência sindical, bem como a compensação de valores, requerida em contrarrazões, porque ausente pagamento sob idêntica rubrica. Autorizados os descontos previdenciários e fiscais, nos moldes da Súmula 368/TST. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). ; **Processo: RR - 4501-94.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Ivan de Sousa Santiago, Recorrido(s): Edir Saraiva Sobreira, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Carvalho Vasconcelos, Advogada: Dra. Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e dele conhecer apenas quanto ao tópico referente aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, nos termos da fundamentação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 8100-40.2011.5.13.0011 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Francisco Neto dos Santos, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Recorrido(s): Município de Várzea, Advogado: Dr. Avani Medeiros da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a competência da Justiça do Trabalho, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das Partes, como entender de direito. **Processo: AIRR e RR - 107600-08.2009.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s) e Recorrido(s): Kleberon Vilaça de Carvalho, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a)conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, b)conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade no processo do trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.; **Processo: Ag-AIRR - 30185-54.2006.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Pedro De Carli, Agravado(s): Gerhard Klitzke Filho, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Cibele Christina Fontanella Evaristo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 140300-24.2006.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Proqualit Telecom Ltda., Advogada: Dra. Luciana Lucena Baptista Barretto, Agravado(s): Gisele Domingues de Queiroz, Advogado: Dr. Waldir Aparecido



Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124200-97.2007.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Cardoso de Barros, Agravado(s): Luciana dos Santos Argolo, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): Tecknowhow Comércio e Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 171600-82.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fundação Universidade Federal de São Carlos, Procuradora: Dra. Angélica Vella Fernandes Dubra, Agravado(s): Adriano Donizete Aquarelli, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Transeguro BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 247200-57.2007.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): Patrícia Limeira Pinto Ferreira, Advogado: Dr. Luís Fabiano Venâncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 52640-35.2008.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Belgo Bekaert Arames Ltda., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Agravado(s): Moacir Menegatto, Advogada: Dra. Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastando o fundamento da decisão agravada, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67200-35.2008.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LDC Bionergia S.A., Advogada: Dra. Mírian de Fátima Lavocat de Queiroz, Advogada: Dra. Nancy Gombossy de Melo Franco, Agravado(s): Espólio de Élvio da Silva, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 126100-65.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Bimex Transportes Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): Sérgio Luiz Cerveira dos Santos, Advogado: Dr. Karine Tallmann Vieira de Azevedo, Agravado(s): Márcio Biazus, Advogada: Dra. Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2601800-19.2008.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Daliane Cristina Armstrong, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): Alcione Guimarães Rodrigues, Advogado: Dr. Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2083-16.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Agência Nacional de Águas - ANA, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): Sandro Bispo Santos, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 67800-98.2009.5.09.0666 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Aparecida de Carvalho Rissi e Outros, Advogada: Dra. Luiza Meneghetti Brasil, Agravado(s): International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda., Advogada: Dra. Lucimeiry Labigalini Valentim, Agravado(s): Transportadora Falcão Ltda., Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 144100-89.2009.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Advogada: Dra. Anna Maria Felipe Borges, Agravado(s): Rosimar Pereira Lima Sampaio, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR -**



**161400-76.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s): Raquel de Oliveira e Silva, Advogado: Dr. Vandir Carvalho de Almeida, Agravado(s): Completa Administração e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 215-86.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Universidade Federal de Uberlândia - UFU, Procuradora: Dra. Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): Valdirene Guimarães Dias e Outros, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Agravado(s): Conquista Empreendimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 397-73.2010.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Karla Viviane Loureiro Tozim, Agravado(s): José Henrique de Souza, Advogado: Dr. Dorgeval Lopes da Silva, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1145-84.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Agravado(s): Alexsandro de Oliveira Paiva, Advogado: Dr. Ariston de Aquino Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1253-80.2010.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Clenise Mara de Albuquerque Gonçalves, Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Agravado(s): Geralda Pereira Santana Monteiro, Advogado: Dr. Ronan Leal Caldeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1265-89.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Erik Mentor da Ponte, Agravado(s): Genildo João de Oliveira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 33500-06.2009.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Edna de Souza Calado, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Alagoinha, Advogada: Dra. Marinaldo Bezerra Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 14071-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Agravante(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Agravado(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): VRG Linhas Aéreas S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 78700-92.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Janssen-Cilag Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Élio Atílio Piva, Agravante(s) e Recorrido(s): Alexandre Feistauer do Amaral, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos arts. 515, § 1º, do CPC e 5º, LIV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame dos temas "telefone celular", "indenização relativa à cesta básica", "multa normativa", "diferenças salariais" e "auxílio educação", constantes do recurso ordinário da Reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas ventilados no recurso de revista. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ARR - 166300-73.2007.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan



Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Juliana Queiroz Lomachinsky, Advogada: Dra. Lygia Maria Wanderley de Siqueira Gil Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Maura Virgínia Borba Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 25100-32.2009.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Foz do Iguaçu e Região, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do sindicato Reclamante, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato Autor, exclusivamente quanto aos honorários advocatícios, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para acrescer à condenação o pagamento dos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários (Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1/TST). Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Alexandre Simões Lindoso. **Processo: ARR - 2434300-64.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Agravante(s) e Recorrido(s): Daniel dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Heinzen, Agravado(s) e Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do seu recurso de revista. **Processo: ARR - 341-32.2010.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Sílvia Ribeiro dos Santos Alves, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM Celular S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da A & C Centro de Contatos Ltda. **Processo: ARR - 970-09.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrente(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): Luana Patrícia Nascimento, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM CELULAR S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista de A&C CENTRO DE CONTATOS S.A. e CLARO S.A. **Processo: ARR - 1150-26.2010.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Agravado(s) e Recorrido(s): Cristina Nat Lia Gama, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira Reclamada (TIM), e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada (ALGAR), por deserto. **Processo: ARR - 1557-16.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A.,



Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Ana Rafaela Dutra Silva, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da TIM Celular S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da A & C Centro de Contatos Ltda. **Processo: ARR - 1775-26.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s) e Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): Paulo Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada. Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) a Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza. **Processo: ARR - 103200-80.2010.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): Janimar Santos Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Agravante(s) e Recorrido(s): Brametal S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora extra diária relativa ao intervalo intrajornada concedido parcialmente, assim restabelecida a sentença. **Processo: ED-RR - 250400-76.1991.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): União (PGU) (Sucessora da Extinta Petrobrás Comércio Internacional S.A. - Interbrás), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Embargado(a): Espólio de Luiz Carlos da Silva, Advogada: Dra. Cátia Regina Barbosa, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 160200-38.1997.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União (PGU) (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Caroline de Melo e Torres, Embargado(a): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Ângelo Donizeti da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Botelho Piacente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 289240-42.2002.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Auderi Luiz de Marco, Embargado(a): Gilmar Luís Lang, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, com efeito modificativo, na forma da Súmula nº 278 do TST; determinando a exclusão da CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI - dos efeitos da condenação às diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários de FGTS. **Processo: ED-AIRR - 95140-30.2003.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Leão & Leão Ltda., Advogada: Dra. Ana Amélia Mascarenhas Camargos, Embargado(a): Ailson Francisco Silva, Advogado: Dr. Miriam Tsumagari Araújo da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 90200-33.2004.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Transportadora Contatto Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Embargado(a): Claudionor Batista dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Mariza Cioldin, Embargado(a): Liquigás Distribuidora S.A.,



Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 14300-20.2005.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Roque Aparecido Prudêncio, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113700-81.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Luiz Gonzaga Pereira Neto, Embargado(a): Antônio da Costa Agra e Outros, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 120840-67.2005.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Edelvito Dantas de Almeida e Outros, Advogada: Dra. Maria das Graças Borges Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 148100-07.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sandra Maria Fernandes de Jesus, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 42000-27.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com ED-AIRR - 42040-09.2006.5.03.0024, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 42040-09.2006.5.03.0024 da 3a. Região**, corre junto com ED-RR - 42000-27.2006.5.03.0024, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 120300-12.2006.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Marlene Avi Fortes Cabral, Advogada: Dra. Elisa Alonso Barros, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): Instituto de Seguridade Social - Economus, Advogado: Dr. Alexandre Malerba Sarkis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 129740-95.2006.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Indek Comércio de Ferro e Aço Ltda., Advogado: Dr. Nelson G. Gruner, Embargado(a): Izabel Aparecida Martins da Silva Alexandre, Advogado: Dr. César Augusto Westphal Wojtech, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 149885-98.2006.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Fernando Jorge Reinaldo Gomes, Advogado: Dr. Nilton Ramos Inhaquite, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 174600-89.2006.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Vale Fertilizantes S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Daniel De Lucca e Castro, Embargado(a): Transportadora Giglioli Ltda. - ME, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Franco, Embargado(a): Marcos Donizete Leda, Advogado: Dr. Jefferson leme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 885185-63.2006.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Cintia Tashiro, Embargado(a): Eleonora Mitiko Ozako Otani e Outros, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR -**



**13600-22.2007.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Fábio Rodrigues do Nascimento, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Paulo Vasconcellos de A. Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 91540-62.2007.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Município de Belo Horizonte, Procurador: Dr. Carolina Cardoso Guimarães Lisboa, Embargado(a): Miriam Cristina Lemos, Advogada: Dra. Itália Maria Viglioni, Embargado(a): Convip Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 100100-21.2007.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Sindicato Unificado dos Trabalhadores Petroleiros, Petroquímicos, Químicos e Plásticos dos Estados de Alagoas e Sergipe - Sindipetro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 108040-40.2007.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Alessandro Soares Bizerra e Outros, Advogada: Dra. Maria da Conceição Bezerra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Silvia Alegretti, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Embargado(a): Kropp Construções e Montagens Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 114900-86.2007.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petros de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Carlos Alberto Cerqueira da Silva, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 139340-52.2007.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Vinícius Fagundes de Almeida, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Atlântico de Seguridade Social, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 187942-74.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Nelson de Oliveira Chardosim, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 216100-76.2007.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Usina Santo Antônio S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): Willerson Elias de Jesus, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 225040-66.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Anete Catarina Silva Azevedo, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Fernanda Figueira Tonetto, Embargado(a): Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - Ascar e Outra, Advogado: Dr. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos. **Processo: ED-AIRR - 237940-17.2007.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Michele Goebel Pillon, Embargado(a): Barbara D'Angelo Reina de Araújo, Advogado: Dr. Luiz Fernando Nicolelis, Embargado(a): Neatness - Limpeza e Conservação Ltda., Advogado: Dr. Lauro Alves do Nascimento, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1058840-81.2007.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio



Raymundo de Senna Pires, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Francisco Ireudo de Lima Rodrigues, Advogado: Dr. Milcyete Braga Assayag, Embargado(a): Construtora Gautama Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Simões Pires da Motta, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2674900-14.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Alcir Jesus Pereira, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Embargado(a): Nova Era Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Diogo Matté Amaro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 41800-52.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Marcos Ribeiro de Barros, Embargado(a): Nelson Lopes, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 50900-11.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): TQM Service Consultoria e Manutenção Ltda., Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Embargado(a): Raimundo da Silva Bendelaque, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 72440-58.2008.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Bertin S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Marcela Paula Magalhães, Advogada: Dra. Sueli Ermínia Belão Portilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 94800-16.2008.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): Henriqueta Maria Cardonha Sampaio, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 113300-08.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Luzinete de Siqueira Antunes, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Ministro Relator. **Processo: ED-RR - 125200-49.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Geneci dos Santos Fiúza, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Embargado(a): União (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Teixeira Real, Embargado(a): Clean-Up Automação em Sistemas de Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 157200-26.2008.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: José Adilson Leite, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Guido Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, apenas para sanar omissão de fundamento, sem concessão de efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ED-AIRR - 158700-49.2008.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira para Papel e Papelão de Telêmaco Borba, Advogado: Dr. Leandro de Castro, Embargado(a): Paulo Aparecido Carneiro, Advogado: Dr. Jair Ribeiro de Proença, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 179700-11.2008.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Israel & Silva Restaurante e Buffet Ltda. - ME, Advogado: Dr. Giovanni Ítalo de Oliveira, Embargado(a): Everton Luís Petry, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Jesus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 484-93.2009.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani



de Fontan Pereira, Embargante: De Millus Vendas Domiciliares Ltda., Advogado: Dr. Júlio Cesar Monteiro Neves, Embargado(a): Ida Santana Alves, Advogada: Dra. Ana Paula Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 4300-35.2009.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procurador: Dr. Celso Henrique Rodrigues Fortes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 58900-32.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Zanandré, Embargado(a): Aparecida Moreira Jorge Tentor e Outros, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 60000-31.2009.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Gabriel Prado Leal, Embargado(a): Maria Lúcia Timóteo do Santos, Advogado: Dr. Francisco José Gomes da Costa, Embargado(a): Carlino Marcelino, Advogado: Dr. José Joaquim da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 92100-23.2009.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): José Carlos Ferreira Duarte, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da Petros, para sanar omissão, nos termos dos fundamentos supra, sem a concessão de efeito modificativo, e rejeitar os embargos de declaração da Petrobras. **Processo: ED-RR - 103100-27.2009.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Embargado(a): Bompreço Supermercados do Nordeste Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Embargado(a): Marcos Antônio de Almeida, Advogado: Dr. Flávio Maia Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134900-51.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Thiago Luís Sombra, Embargado(a): Izaura Santa Magnani Ipolito, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 361800-21.2009.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: União (PGF), Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Embargado(a): Cecrisa Revestimentos Cerâmicos S.A., Advogado: Dr. Renato Simões da Cunha, Embargado(a): Astor Antônio Neto, Advogado: Dr. Fábio Colonetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 4-68.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Mauricio Alves Moreira, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Embargado(a): Perfect Service Administração e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Junqueira Leite, Embargado(a): Holcim (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Embargado(a): Brasmix Engenharia de Concreto S.A., Advogado: Dr. Patricia de Castro Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 164-23.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: SMP Rumol Indústria de Móveis Ltda, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Embargado(a): Erica Antonia Grassi, Advogada: Dra. Josiane Jesus de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 283-15.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Nova América S.A. - Agrícola, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota,



Embargado(a): Fátima de Paula Pires, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 449-35.2010.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Companhia Siderúrgica Nacional S.A. - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Embargado(a): Maria de Fátima Costa, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 525-11.2010.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ultralimpo Serviços de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Éder Machado Leite, Embargado(a): Daniel Rufino da Silva, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 696-33.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Hector Caravaca, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Embargado(a): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. Rafael Reis Proença, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1316-23.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Ongarato & Cia. Ltda., Advogado: Dr. Irineu Henrique, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Embargado(a): Agostinho Coser, Advogado: Dr. Univaldo Torniero, Embargado(a): Fantin & Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2506-26.2010.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Flavio Portinho Sirangelo, Embargante: Estado do Paraná, Procurador: Dr. Annette Macedo Skarbek, Embargado(a): José Carlos Soares, Advogado: Dr. Frederico Aidar, Embargado(a): Crup Construtora de Obras Civis Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Edevanir José Guandalini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, com a concessão de efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-Ag-AIRR - 3672-88.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Nacy Maria Fernandes Braga e Outro, Advogado: Dr. José Damasceno Sampaio, Embargado(a): José Maria Martins dos Santos, Advogado: Dr. Edison Lorenzini Júnior, Embargado(a): Transportadora Rio Poty Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar os terceiros embargantes ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa de que trata o artigo 538, parágrafo único, do CPC cumulada com a multa de 1% sobre o valor previsto no artigo 18, caput, do CPC.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quinze minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.